

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### **Decreto-Lei n.º 48/82/M:**

Adita um número ao artigo 6.º do Regulamento do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau (Escola da Polícia de Segurança Pública) e dá nova redacção ao artigo 75.º do mesmo regulamento.

#### **Decreto-Lei n.º 49/82/M:**

Aumenta vários lugares nos quadros do pessoal da Polícia Marítima e Fiscal.

#### **Decreto-Lei n.º 50/82/M:**

Estabelece o regime de prestação de serviço docente. — Revoga os artigos 228.º, 321.º a 323.º do Decreto-Lei n.º 48/72; o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/807; o artigo 151.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês; e o despacho relativo às normas orientadoras da função docente.

#### **Decreto-Lei n.º 51/82/M:**

Dá nova redacção ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40/81/M, de 11 de Novembro (Identificação policial).

#### **Portaria n.º 141/82/M:**

Adita vários números e alíneas ao Regulamento do Código da Estrada, aprovado pela Portaria n.º 6851, de 28 de Dezembro de 1961.

#### **Portaria n.º 142/82/M:**

Aprova os impressos a utilizar para efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40/82/M, de 28 de Agosto.

#### **Repartição do Gabinete :**

Extracto de despacho.

#### **Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos :**

Extractos de despachos.

#### **Serviços de Administração Civil :**

Extractos de portarias.

Extracto de despacho.

Declaração.

#### **Serviços de Assuntos Chineses :**

Extracto de despacho.

#### **Serviços de Educação e Cultura :**

Extractos de despachos.

Declarações.

#### **Serviços de Saúde :**

Extractos de despachos.

Declarações.

#### **Serviços de Estatística :**

Extractos de despachos.

#### **Serviços de Finanças :**

Despacho n.º 95/FIN/82, respeitante ao equipamento a fornecer com a habitação aos funcionários referidos no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36/82/M, de 7 de Agosto.

Extractos de despachos.

#### **Serviços de Correios e Telecomunicações :**

Extracto de despacho.

Declaração.

#### **Procuradoria da República de Macau :**

Extracto de portaria.

#### **Cadeia Central :**

Extracto de despacho.

#### **Conservatória dos Registos da Comarca de Macau :**

Declaração.

#### **Conservatória do Registo Civil :**

Extractos de despachos.

#### **Serviços de Economia :**

Extracto de despacho.

#### **Serviços de Obras Públicas e Transportes :**

Extractos de despachos.

**Serviços Florestais e Agrícolas de Macau:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Turismo:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Marinha:**

Extractos de despachos.

**Forças de Segurança de Macau:****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Extractos de despachos.

Declarações.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:**

Extractos de despachos.

Declaração.

**CORPO DE BOMBEIROS:**

Extractos de despachos.

**Instituto de Acção Social:**

Declaração.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos.

— Lista definitiva de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de três lugares de técnico de 2.ª classe do quadro técnico.

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Educação e Cultura, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de arquivista.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Saúde, sobre a admissão aos cursos de formação básica de ajudantes-técnicos de farmácia e de enfermagem no ano lectivo de 1982/1983.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o preenchimento de vagas de agente sanitário de 2.ª classe do quadro de saúde pública.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de operador do quadro de exploração.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau.

Do Gabinete de Comunicação Social, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso público para obras de remodelação de cozinha e sala na Polícia Judiciária.

Do mesmo Comando, sobre o concurso para o fornecimento e instalação do sistema de comunicações da Polícia Judiciária de Macau e construção das infra-estruturas de apoio necessárias.

Do Corpo de Bombeiros, sobre o concurso de promoção a bombeiro de 1.ª classe.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação das interessadas na pensão deixada por um falecido subchefe do Corpo Polícia de Segurança Pública.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de fiscal de 2.ª classe dos Serviços de Abastecimento.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o provimento de um lugar de assistente de investigação do Museu «Luís de Camões».

**Anúncios judiciais e outros**

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao Boletim Oficial n.º 37, de 13 de Setembro de 1982, inserindo o seguinte:

**GOVERNO DE MACAU****No 1.º suplemento:****Repartição do Gabinete:**

Declaração.

**No 2.º suplemento:****Decreto-Lei n.º 47/82/M:**

Dá nova redacção ao artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro (Seguros de entidades públicas).

**Portaria n.º 140/82/M:**

Delega no comando das Forças de Segurança de Macau várias competências. — Revoga a Portaria n.º 124/81/M, de 18 de Agosto.

**澳門政府****目錄**

第四八 / 八二 / M 號法令:

在澳門治安警察廳組織章程第六條增設  
一款(治安警察學校)及修正第七五條  
條文

第四九 / 八二 / M 號法令:

在水警稽查隊人員團體內增設數職位

第五〇 / 八二 / M 號法令:

訂定教員服務制度——撤銷第四八五七  
二號法令第二二八條及第三式一至三式  
三條、第四八八〇七號法令第十二條、  
中葡小學教育章程第一五一條條文及有  
關指導員工作之規則性批示

第五一 / 八二 / M 號法令:

修正十一月十一日第四〇 / 八一 / M 號  
法令第四條條文(身份認別)

第一四一 / 八二 / M 號訓令:

在一九六一年十二月廿八日第六八五一  
號訓令核准之路政章程增設數款項

第一四二 / 八二 / M 號訓令:

核准按照八月二十八日第四〇 / 八二 /  
M 號法令第三條規定所採用的表格

**秘書處**

批示綱要一件

**建設計劃協調廳**

批示綱要數件

**民政廳**

訓令綱要數件

批示綱要一件

聲明書一件

**華務廳**

批示綱要一件

**教育文化司**

批示綱要數件  
 聲明書數件

**衛生司**

批示綱要數件  
 聲明書數件

**統計廳**

批示綱要數件

**財政司**

第九五/FIN/八二號批示 關於八月七日第三  
 六/八二/M號法令第一條所指公務員住宅的用具

**郵電司**

批示綱要數件  
 聲明書一件

**澳門檢察官公署**

訓令綱要一件

**政府監獄**

批示綱要一件

**澳門法區登記局**

聲明書一件

**民事登記局**

批示綱要數件

**經濟司**

批示綱要一件

**工務運輸司**

批示綱要數件

**澳門農林廳**

批示綱要一件

**旅遊司**

批示綱要一件

**海軍軍務廳**

批示綱要數件

**澳門保安部隊**

治安警察廳：

批示綱要數件  
 聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件  
 聲明書一件

消防隊：

批示綱要數件

**社會工作處**

聲明書一件

**官署文告**

建設計劃協調廳佈告 關於招考填補技術團體二等  
 技術員三缺考試應考人確定成績表

華務廳佈告 關於招考填補技術團體見習翻譯  
 數缺准考人臨時名單

華務廳佈告 關於考升行政團體二等文員考試  
 事宜

教育文化司佈告 關於招考填補檔案室管理員兩缺  
 考試事宜

教育文化司佈告 關於考升行政團體一等書記兼打  
 字員考試事宜

衛生司佈告 關於一九八二/八三學年度進讀  
 葯房技術助理員及護理員之基本訓練課程招生事  
 宜

衛生司佈告 關於招考填補公共衛生團體二等  
 衛生調查員數缺考試委員會之組織

郵電司佈告 關於招考填補郵務團體郵務員數  
 缺考試委員會之組織

郵電司佈告 關於招考填補郵務團體二等助理  
 辦事員考試委員會之組織

工務運輸司佈告 關於招考填補澳門政府各機關三  
 等汽車司機數缺應考人確定成績表

社會傳播事務室佈告 關於招考填補三等書記兼打  
 字員數缺考試委員會之組織

澳門保安司令部佈告 關於開投招人承辦司法警察  
 司廚房及大廳修葺工程事宜

澳門保安司令部佈告 開投招人供應及安裝澳門司  
 法警察司通訊系統及承建必需之輔助設備

消防隊佈告 關於考升一等消防員考試事宜

澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳  
 一已故副區長遺下之撫卹金

澳門市政廳佈告 關於招考填補供應科二等稽查員  
 數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補「賈梅士博物院」  
 研究助理員一缺考試事宜

**法律文告及其他**

附註：一九八二年第三七號政府公報於九月  
 十三日增發兩附刊，內容如下：

**澳門政府****▲第一附刊▼****秘書處**

聲明書一件

**▲第二附刊▼**

第四七/八二/M號法令：

修正十二月廿八日第五〇/八一/M號法令第  
 七八條條文(公共機構之保險)

第一四〇/八二/M號訓令：

授予澳門保安部隊司令數職權——撤銷八月十  
 八日第一二四/八一/M號訓令

# GOVERNO DE MACAU

## Decreto-Lei n.º 48/82/M

de 18 de Setembro

Considerando que as Forças de Segurança de Macau só poderão cumprir cabalmente as missões que lhe são cometidas pela Portaria n.º 22/77/M, de 12 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 37/81/M, de 7 de Março, se dispuserem de pessoal em quantidade e com um nível de preparação técnica consentâneo com a complexidade de que se revestem essas mesmas missões;

Considerando o vastíssimo leque de missões cometidas à Polícia de Segurança Pública (PSP), consignadas nos artigos 2.º e 3.º do Regulamento do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 21/81/M, de 30 de Junho;

Considerando a reestruturação interna que se tem vindo a fazer, com a implementação de novas repartições criadas pelo referido decreto-lei, o aumento de outras e ainda a necessidade imperiosa de melhorar a instrução, tendo em vista a prossecução do objectivo fundamental de formação moral e cívica, militar, cultural, física e profissional de todos os elementos da PSP;

Tornando-se, assim, indispensável a criação de um órgão de ensino e instrução na Polícia de Segurança Pública;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Ao artigo 6.º do Regulamento do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau é aditado o n.º 7 com a seguinte designação: «Escola da Polícia de Segurança Pública».

Art. 2.º O título da Secção VIII do Capítulo I do Regulamento do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau é alterado para «Escola da Polícia de Segurança Pública».

Art. 3.º O artigo 75.º do Regulamento do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau passa a ter a seguinte redacção:

Art. 75.º — 1. A Escola da Polícia de Segurança Pública é um órgão de instrução que se destina a ministrar os seguintes cursos e estágios:

SST normal/ 2.ª parte — Curso de Formação de Guardas;

SST normal/estágio — Curso de Formação de Guardas;

SST especial — Curso de Formação de Guardas;

SST especial — Curso de Formação de Subchefes;

Cursos de Promoção;

Cursos e Estágios de Formação Técnica;

Instrução de Carácter Permanente.

2. A Escola da PSP disporá do seguinte pessoal, nomeado pelo comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública, de entre os efectivos da mesma Polícia:

Comandante — oficial do Exército (adjunto do CPSP);

2.º comandante — a nomear entre os comandantes de secção, comissários-chefes e comissários;

Outro pessoal a nomear de acordo com as necessidades de instrução.

Art. 4.º — 1. O mapa a que se refere o artigo 156.º do Regulamento do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau é substituído pelo mapa anexo a este decreto-lei, devendo os lugares aumentados ser dotados conforme as necessidades e disponibilidades orçamentais do Território.

2. O novo mapa referido no número anterior entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1983.

Assinado em 9 de Setembro de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

### Mapa a que se refere o artigo 156.º do Regulamento do Corpo de Polícia de Segurança Pública

Unidades		Cargos	Grupos
No quadro	Dotadas		
1	1	Comandante — Tenente-coronel ou major do Q. P. de qualquer arma ...	D
1	1	2.º comandante — Major ou capitão do Q. P. de qualquer arma .....	E
7	7	Adjunto — Major ou capitão do Q. P. de qualquer arma .....	F
4	4	Comandantes de secção .....	G
8	8	Comissários-chefes .....	J
14	14	Comissários .....	L
30	30	Chefes de esquadra .....	M
1	1	Chefe mecânico .....	M
96	81	Subchefes de esquadra .....	O
2	2	Subchefes mecânicos .....	O
2	1	Subchefes radiomontadores .....	O
2	2	Subchefes dactiloscopistas .....	O
120	109	Guardas de 1.ª classe .....	Q
5	5	Guardas de 1.ª classe mecânicos .....	Q
3	3	Guardas de 1.ª classe dactiloscopistas .....	Q
150	19	Guardas de 2.ª classe (a) .....	S
166	166	Guardas de 2.ª classe .....	S
8	8	Guardas de 2.ª classe mecânicos .....	S
1000	960	Guardas de 3.ª classe (b) .....	T
<i>Pessoal músico:</i>			
1	1	Chefe .....	M
11	6	Subchefes .....	O
20	10	Guardas de 1.ª classe .....	Q
16	16	Guardas de 2.ª classe .....	S
20	20	Guardas de 3.ª classe (b) .....	T
<i>Agentes do sexo feminino:</i>			
		Comissário .....	L
4	4	Chefes de esquadra .....	M
15	15	Subchefes de esquadra .....	O
45	34	Guardas de 1.ª classe .....	Q
120	120	Guardas de 2.ª classe .....	S
<i>Pessoal administrativo:</i>			
4	4	Escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe .....	S
4	2	Escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe .....	T
3	3	Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe .....	U
<i>Pessoal assalariado:</i>			
2	1	Auxiliares femininas .....	Y
15	15	Serventes de 1.ª classe .....	Y
5	5	Serventes de 2.ª classe .....	Z

(a) A preencher por agentes recrutados em Portugal.

(b) Pessoal contratado.

**Decreto-Lei n.º 49/82/M****de 18 de Setembro**

Considerando a diversidade e a complexidade das missões atribuídas às Forças de Segurança de Macau (FSM), pela Portaria n.º 22/77/M, de 12 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 37/81/M, de 7 de Março;

Tendo em atenção o incremento que as actividades desenvolvidas pelas FSM, para cumprimento dessas missões, têm conhecido ao longo dos últimos anos, face às crescentes necessidades que derivam de desenvolvimento do Território;

Verificando-se, no âmbito específico das missões atribuídas à Polícia Marítima e Fiscal, a necessidade de garantir adequadamente as vedetas recentemente adquiridas, por forma a imprimir maior eficácia ao patrulhamento da orla marítima e responder a novas exigências que resultam da ampliação do Porto Exterior, do alargamento do horário das Portas do Cerco, da previsão da construção, a curto prazo, de um novo terminal no Porto Exterior, da construção de um heliporto, da construção de uma fábrica de cimento e respectivo porto em Coloane;

Sendo ainda indispensável melhorar e aperfeiçoar a fiscalização das mercadorias no Porto Interior;

Atendendo a que este aumento de tarefas terá que, necessariamente, corresponder o correlativo alargamento dos efectivos da Polícia Marítima e Fiscal;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Nos quadros do pessoal da Polícia Marítima e Fiscal são aumentados os seguintes lugares de agentes:

Chefes .....	1
Subchefes .....	6
Guardas de 1.ª classe .....	22
Guardas de 2.ª classe .....	35
Guardas de 1.ª classe mecânicos .....	8
Guardas de 2.ª classe mecânicos .....	5

Art. 2.º Os lugares de guardas de 1.ª e de 2.ª classe mecânicos serão dotados a partir de 1 de Outubro de 1982, ficando o preenchimento dos restantes lugares, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1983, dependente das necessidades e condicionado às disponibilidades orçamentais do Território.

Assinado em 9 de Setembro de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

**Decreto-Lei n.º 50/82/M****de 18 de Setembro****Regime de prestação de serviço docente**

O exercício da função docente tem características próprias, resultantes designadamente da não coincidência do ano escolar com o ano civil, existência de períodos de interrupção

de aulas e de férias escolares, e da própria organização e funcionamento das instituições de educação. Quanto aos horários, por exemplo, há que distinguir entre as horas lectivas, que exigem a permanência do professor na sala de aula, e as outras dedicadas a reuniões de estudo e orientação escolar, atendimento de encarregados de educação, preparação de actividades escolares e acções de valorização profissional. Esta situação impõe que se defina, em diploma legal próprio, as circunstâncias em que a lei geral deve ser aplicada ao pessoal docente e aquelas em que devem ser especialmente contempladas as condições próprias da prestação de serviço por parte do mesmo pessoal.

Aliás, já a Assembleia Legislativa, pela Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, havia determinado que «serão definidas pelo Governador, em diploma regulamentar, a publicar em tempo útil, normas orientadoras da função docente, designadamente quanto a regime de férias e licenças, horários, faltas, reciclagens, prestação de serviço em estabelecimentos não oficiais, frequência de estágios pedagógicos, reduções de tempo lectivo, reuniões de estudo e orientação escolar e outras necessárias ao funcionamento do serviço docente». Embora diversos estudos tivessem sido desde então iniciados, tais normas não foram ainda publicadas de forma adequada.

Importa, assim, aprovar o regime de prestação de serviço docente, cuja urgência e oportunidade são unanimemente reconhecidas pelas entidades com responsabilidades de gestão na área da educação.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

**CAPÍTULO I****Horário e forma de prestação de serviço**

Artigo 1.º

**(Horário de trabalho)**

1. O número de horas de trabalho semanal do pessoal docente de qualquer grau do ensino oficial, no território de Macau, é o mesmo que o fixado para a generalidade da função pública.

2. A actividade lectiva semanal, compreendida no horário geral, é para cada um dos graus a seguinte:

a) Instituições de educação pré-escolar — 28 a 30 horas de actividades com as crianças;

b) Ensinos primário elementar e luso-chinês — 24 horas lectivas;

c) Ensinos preparatório e secundário — 22 horas lectivas;

d) Ensino pós-secundário — 20 horas lectivas.

3. As restantes horas, perfazendo o total indicado em 1, destinam-se a reuniões do conselho pedagógico ou órgão correspondente, outras reuniões de estudo e orientação escolar, atendimento de famílias e encarregados de educação, acti-

vidades extra-curriculares, preparação de actividades escolares, acções de valorização profissional e outras, de carácter obrigatório ou facultativo, no âmbito da função docente.

4. As actividades mencionadas no número anterior poderão obrigar ou não, conforme a sua natureza, à permanência do docente no respectivo estabelecimento de ensino.

5. O tempo dedicado pelo docente à preparação das actividades lectivas, tarefa que poderá ser cumprida na escola ou noutro local, não pode ser sujeito a controlo de presença.

#### Artigo 2.º

##### (Actividades extra-curriculares)

1. Quando haja actividades extra-curriculares, organizadas na escola, com carácter permanente ao longo de todo o ano, poderão ser consideradas horas lectivas as que forem distribuídas aos docentes para organização, acompanhamento e supervisão dessas actividades, desde que as mesmas constem do horário lectivo atribuído e o controlo de presença seja feito do mesmo modo que o das restantes horas lectivas.

2. Caberá à Direcção dos Serviços de Educação e Cultura autorizar a equiparação de horas de actividades extra-curriculares a horas lectivas.

#### Artigo 3.º

##### (Horas docentes extraordinárias)

As horas lectivas prestadas para além dos limites definidos no presente decreto-lei serão consideradas horas docentes extraordinárias, remuneradas conforme a legislação em vigor.

#### Artigo 4.º

##### (Regime nocturno)

1. Cada hora lectiva prestada no regime nocturno, em qualquer grau de ensino, equivale, para todos os efeitos, a hora e meia lectiva do regime diurno.

2. Exceptuam-se os casos de cursos supletivos extraordinários, cujo regime de funcionamento e remunerações estejam definidos em diploma próprio.

#### Artigo 5.º

##### (Redução de horário lectivo)

Além das reduções de horário lectivo previstas em diplomas próprios pelo exercício de cargos ou funções, podem, na elaboração dos horários, ser contempladas as seguintes reduções, desde que assegurado o funcionamento integral das turmas e se cumpram os horários destas:

a) 2 horas semanais para o pessoal docente com mais de 10 anos de serviço;

b) 4 horas semanais para o pessoal docente com mais de 20 anos de serviço.

#### Artigo 6.º

##### (Utilização do tempo lectivo de redução)

As reduções de horário lectivo referidas no artigo anterior deverão ser utilizadas na realização de outras actividades, de acordo com a programação da própria escola, designadamente:

a) Apoio à gestão e conservação de bibliotecas, museus, laboratórios ou outras instalações de apoio às actividades escolares;

b) Apoio aos órgãos de gestão da instituição, bem como aos órgãos de coordenação pedagógica;

c) Criação de material de carácter didáctico ou outro material pedagógico de apoio às actividades da escola, sempre que possível de modo integrado, em órgãos ou núcleos criados para esse fim;

d) Apoio às actividades extra-curriculares;

e) Participação na organização de actividades culturais ou recreativas da responsabilidade ou co-responsabilidade da escola;

f) Investigação, segundo projectos definidos, do conhecimento dos órgãos de gestão pedagógica da escola.

#### Artigo 7.º

##### (Efeitos da redução)

1. As alterações resultantes das reduções do horário lectivo só produzem efeitos a partir do início do ano escolar seguinte à data em que o docente completou o tempo de serviço correspondente.

2. A redução depende de pedido do docente, dirigido ao reitor ou director do estabelecimento de ensino e entregue antes da elaboração dos horários do ano escolar seguinte.

#### Artigo 8.º

##### (Actividades nos períodos de interrupção)

1. Nas interrupções das aulas, por altura do Natal, Páscoa e Ano Novo Lunar, e nas férias escolares realizar-se-ão as reuniões de avaliação necessárias, bem como acções de formação e aperfeiçoamento, conservação de laboratórios, bibliotecas ou outras instalações de apoio pedagógico, planificação de actividades escolares e outras relacionadas com a função docente.

2. Compete às direcções dos estabelecimentos de ensino fazer a conveniente distribuição do serviço para a realização cabal das actividades mencionadas em 1.

#### Artigo 9.º

##### (Acções de formação e aperfeiçoamento)

1. A Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e os estabelecimentos de ensino, por sua iniciativa, organizarão periodicamente reciclagens e outras acções de formação e aperfeiçoamento para docentes dos vários graus.

2. A DSEC determinará, com a antecedência conveniente, as acções de frequência obrigatória.

## Artigo 10.º

**(Frequência de estágios)**

1. Os estágios pedagógicos ou outras formas de profissionalização realizar-se-ão de acordo com normas definidas em diploma próprio e desde que reunidas as condições que garantam a sua qualidade e o seu regular funcionamento.

2. A profissionalização pode não se efectuar se o número de inscrições o não justificar.

## Artigo 11.º

**(Reuniões de estudo e de orientação escolar)**

As reuniões de estudo e de orientação escolar e outras relacionadas com a função docente deverão realizar-se sem prejuízo das aulas e do horário lectivo.

**CAPÍTULO II****Ausências de serviço**

## Artigo 12.º

**(Dever de assiduidade)**

Os docentes de qualquer grau de ensino oficial têm o dever de desempenhar, regular e continuamente, nos respectivos estabelecimentos de ensino e no horário que lhes estiver atribuído, as suas funções.

## SECÇÃO I

**Faltas**

## Artigo 13.º

**(Faltas injustificadas)**

1. As faltas injustificadas podem resultar da verificação de uma das seguintes situações:

- a) Não apresentação de qualquer justificação para a ausência;
- b) Apresentação da justificação fora do prazo legalmente estabelecido ou sem cumprimento das formalidades legais;
- c) Resultado negativo da verificação domiciliária de doença ou ausência do doente do seu domicílio na altura da verificação;
- d) Não cumprimento das formalidades exigidas pelo Estatuto do Funcionalismo em vigor nos casos de ausência por doença.

2. Os dias de faltas injustificadas não entram na contagem do tempo de serviço e originam sempre a perda total do vencimento a eles respeitante, além de outros procedimentos previstos na lei geral.

3. A ausência prolongada do serviço, sem justificação, por prazo superior ao previsto na lei geral, dará origem a procedimento disciplinar que deve ser imediatamente accionado pelo reitor ou director do estabelecimento de ensino.

## Artigo 14.º

**(Faltas justificadas por participação)**

1. Os docentes podem faltar, em cada mês, a dois dias seguidos ou interpolados de serviço ou a sete tempos lectivos (no caso de exercerem funções com horário completo no ensino preparatório ou secundário), devendo apresentar a justificação da falta, por escrito, no dia anterior, no próprio dia ou no dia seguinte à direcção do estabelecimento de ensino.

2. Os docentes dos ensinos preparatório e secundário que não tenham horário completo poderão faltar a um número de tempos lectivos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$F = \frac{H \times 7}{22}$$

Sendo

F — Número de tempos lectivos a que o docente pode faltar por participação.

H — Número de horas lectivas semanais.

3. A quantidade de tempos lectivos calculada nos termos do número anterior é arredondada para a unidade mais próxima.

4. No final de cada mês as faltas por participação dadas a tempos lectivos são transformadas em dias de faltas, do seguinte modo:

- a) A falta a 1 ou 2 tempos lectivos por mês não corresponde a dias de faltas;
- b) Quando as faltas dadas não se refiram a dias completos mas sim a tempos lectivos considera-se falta a um dia a falta de um número de horas igual ao quociente inteiro da divisão por 6 do número de horas de serviço ao mesmo distribuído.

5. A falta a qualquer tempo lectivo para além do previsto no n.º 1 deste artigo será considerado como falta injustificada, desde que não dada por doença ou outro motivo contemplado na lei.

6. Todas as faltas justificadas por participação são descontadas na licença para férias do mesmo ano escolar, ou do seguinte, caso se verifiquem após o período de licença para férias desse ano.

## Artigo 15.º

**(Outras faltas justificadas)**

Às faltas dadas por motivo de doença ou outras previstas na lei geral, aplicam-se as normas estabelecidas para os demais agentes da função pública.

## SECÇÃO II

**Dispensas**

## Artigo 16.º

**(Enumeração)**

1. Além de outras dispensas contempladas na lei geral, os docentes poderão ser dispensados de serviço para os seguintes efeitos, relacionados com a sua valorização profissional:

- a) Realização de exames;
- b) Participação em cursos, congressos e seminários.

2. O tempo decorrido na situação de dispensa de serviço considera-se, para todos os efeitos, como tempo de serviço prestado.

#### Artigo 17.º

##### (Realização de exames)

1. Os docentes que frequentem cursos com vista à obtenção de habilitações académicas têm direito a dispensa de dois dias por cada prova escrita e dois dias por cada prova oral, sendo um o da realização de prova e outro o imediatamente anterior.

2. Para poderem exercer o direito previsto no n.º 1, os docentes devem:

a) Indicar, por cada disciplina, os dias pretendidos para a realização de provas, sempre que possível, com a antecedência mínima de dois dias;

b) Comprovar, através de documento autenticado com selo branco ou chancela da escola, que os dias solicitados para a prestação de provas foram, de facto, utilizados para esse fim.

3. Para continuarem a beneficiar, no ano lectivo seguinte, das regalias atrás enunciadas, os docentes deverão obter aproveitamento escolar em, pelo menos, metade das disciplinas para cuja prestação de provas tenham solicitado e usado as dispensas de serviço previstas, ressalvados os casos de doença devidamente comprovados.

#### Artigo 18.º

##### (Participação em cursos, congressos e seminários)

1. Os docentes poderão ser dispensados até ao máximo de seis dias por ano escolar, para participação, por sua iniciativa, em cursos, congressos, seminários, simpósios ou realizações similares.

2. Para usarem do direito definido no número anterior, devem solicitá-lo por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e confirmar a participação, no prazo de três dias, após a conclusão da actividade, através da apresentação de documento comprovativo da participação que refira quais os dias e as horas em que a mesma decorreu.

#### SECÇÃO III

##### Licenças

#### Artigo 19.º

##### (Regime geral)

Aplica-se ao pessoal docente a legislação geral em vigor para a função pública, sobre licenças, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

#### Artigo 20.º

##### (Licença para férias)

1. Em substituição da licença disciplinar, os docentes, com mais de um ano de serviço prestado, têm direito a trinta dias de licença para férias.

2. Será deduzido o número de dias sujeitos a desconto nos termos deste decreto-lei.

3. A licença a que se refere o número anterior decorrerá obrigatoriamente no período compreendido entre o final das actividades do ano escolar e 15 antes do início do primeiro período lectivo do ano escolar seguinte.

4. Os pedidos de férias devem ser entregues pelos docentes, no respectivo estabelecimento de ensino, até ao final das actividades do ano escolar, se não estiver determinada outra data pelos Serviços competentes.

5. O reitor ou director do estabelecimento de ensino fará o escalonamento das licenças de férias do respectivo pessoal e enviará os mapas correspondentes à Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

6. O escalonamento das licenças, bem como o seu início e termo, depende da execução de tarefas relativas à conclusão do ano escolar, nomeadamente as provas de avaliação final, e à preparação do ano escolar seguinte, designadamente os trabalhos referentes a matrículas, constituição de turmas, elaboração de horários, planos de estudo, textos de apoio, bem como outros serviços correlativos.

7. Desde que assegurada a execução das tarefas mencionadas em 6. e sem prejuízo para as actividades do estabelecimento de ensino, poderá o reitor ou director conceder aos docentes, tanto quanto possível de forma equitativa, mais dias, para além dos indicados em 1 e 2, mas sem ultrapassar o prazo final indicado em 3.

#### Artigo 21.º

##### (Licença graciosa)

1. A licença graciosa concedida aos docentes nos precisos termos do Estatuto do Funcionalismo em vigor deve iniciar-se, salvo casos excepcionais cuja justificação seja aceite pelo Governador, no termo das actividades lectivas e logo que sejam dispensados pela entidade competente.

2. O início de licença graciosa na época indicada no número anterior é também consentido relativamente aos docentes que nesse ano civil completarem o tempo estabelecido no Estatuto do Funcionalismo para a concessão de licença graciosa, desde que tais docentes pertençam aos quadros próprios do Território ou hajam assumido o compromisso, aceite pelo Território, de nele continuarem a prestar serviço no ano escolar seguinte.

3. Aos docentes que se encontrem na situação descrita no número anterior será concedida licença graciosa por antecipação, que deverá ser requerida com a antecedência mínima de trinta dias do termo das actividades lectivas.

#### CAPÍTULO III

##### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 22.º

##### (Professores colocados em serviço não docente)

Os professores que estejam a desempenhar funções não docentes, não estão sujeitos ao regime de faltas, dispensas e licenças definido neste decreto-lei, aplicando-se-lhes as normas gerais da função pública e/ou as que vigoram para o respectivo serviço ou organismo onde prestam serviço.

## Artigo 23.º

**(Professores colocados em instituições não oficiais)**

1. O presente decreto-lei aplica-se aos docentes do ensino oficial colocados em instituições não oficiais de educação.

2. Aos professores designados para prestar serviço docente em estabelecimentos não oficiais serão mantidos todos os direitos e regalias, sendo o tempo de serviço contado como prestado em estabelecimento oficial.

## Artigo 24.º

**(Mapas de faltas)**

Os Serviços e instituições de educação citados nos artigos anteriores elaborarão o mapa de faltas mensal referente a cada docente e remetê-lo-á até ao dia sete do mês seguinte à Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

## Artigo 25.º

**(Revogações)**

São revogados os artigos 228.º, 321.º, 322.º e 323.º do Decreto-Lei n.º 48 572, mandado aplicar a Macau pela Portaria n.º 23 718, publicada no *Boletim Oficial* de 7 de Dezembro de 1968; o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48 807, mandado aplicar a Macau pela Portaria n.º 24 371, publicada no *Boletim Oficial* de 25 de Outubro de 1969; o artigo 151.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho; o Despacho do Governador, relativo às normas orientadoras da função docente, publicado no *Boletim Oficial* de 22 de Dezembro de 1979; bem como outras disposições legais que contrariem o definido neste diploma.

## Artigo 26.º

**(Entrada em vigor)**

O presente decreto-lei entra em vigor no início do ano escolar de 1982/83.

## Artigo 27.º

**(Dúvidas)**

As dúvidas resultantes da aplicação do presente decreto-lei serão resolvidas por despacho do Governador.

Assinado em 9 de Setembro de 1982.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

—  
**Decreto-Lei n.º 51/82/M**  
**de 18 de Setembro**

Mostrando a experiência ser conveniente rever o prazo da validade das cédulas de identificação policial por forma semelhante à estabelecida para o bilhete de identidade;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40/81/M, de 11 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º — 1. Salvo o disposto no n.º 3 do artigo 6.º, as cédulas do modelo I são válidas pelos seguintes prazos, contados a partir da data da sua emissão inicial, renovação ou substituição, conforme os casos:

- a) Cinco anos, com relação aos titulares com menos de 40 anos de idade;
- b) Dez anos, com relação aos titulares com idade compreendida entre os 40 e os 50 anos;
- c) Vitaliciamente, com relação aos titulares com 50 ou mais anos de idade.

2. As idades mencionadas no número anterior reportam-se à data em que, conforme os casos, tem lugar a emissão, renovação ou substituição da cédula.

3. As cédulas do modelo II são válidas até à data em que o seu titular perfizer 6 anos de idade.

Art. 2.º As cédulas emitidas entre 1 de Dezembro de 1981 e a data da publicação do presente diploma mantêm o prazo de validade que nelas estiver indicado, mas, desde que este resulte inferior ao que lhes corresponderia pela aplicação do estabelecido na nova redacção dada ao n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40/81/M, poderão ser substituídas gratuitamente mediante pedido do respectivo titular.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Assinado em 16 de Setembro de 1982.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

—  
**Portaria n.º 141/82/M**  
**de 18 de Setembro**

Reconhecendo-se a necessidade da introdução no «Regulamento do Código da Estrada» em vigor, em Macau, de alguns sinais de trânsito previstos no Código da Estrada;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º No n.º 2 do artigo 13.º («sinais de perigo») do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pela Portaria n.º 6 851, de 28 de Dezembro de 1961, são aditadas as seguintes alíneas:

- z) Queda de pedras: indicação de proximidade de um local onde há o perigo de queda de pedras (sinal A1);
- aa) Saída num cais ou precipício: indicação de que a estrada vai terminar num cais ou precipício (sinal A2);

*ab*) Sinalização luminosa: indicação de proximidade de um local em que o trânsito é regulado por sinalização luminosa; este sinal só será usado em locais em que não seja de prever, por parte dos condutores, a existência daquela sinalização luminosa (sinal A3);

*ac*) Passagem estreita: indicação de que se aproxima um estrangulamento na via (sinais A4 e A5);

*ad*) Entroncamento com via sem prioridade: indicação de entroncamento com via, em que os condutores que nela transitam devem ceder passagem (sinais A6, A7 e A8).

Art. 2.º Na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 14.º («sinais de proibição absoluta») do citado Regulamento, são aditados os seguintes números:

37.º — Proibição de inversão de marcha: indica a proibição de os condutores efectuarem a manobra de inversão de marcha (sinal B1);

38.º — Paragens e estacionamento proibido: indicação de proibição permanente de parar ou estacionar (sinal B2);

39.º — Fim de todas as proibições impostas por sinalização a veículos em marcha: indicação do ponto a partir do qual terminam todas as proibições impostas por sinalização aos veículos em marcha (sinal B3);

40.º — Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento: indicação de que o condutor é obrigado a parar antes de entrar no cruzamento ou entroncamento junto do qual o sinal se encontra colocado e a ceder a passagem aos veículos que transitam na via em que vai entrar (sinal B4).

Art. 3.º Na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 4.º («sinais de obrigação») do citado Regulamento são aditados os seguintes números:

7.º — Sentido obrigatório: indicação de obrigação de seguir no sentido da seta (sinal C1);

8.º — Sentidos obrigatórios possíveis: indicação de obrigação de seguir apenas por um dos sentidos indicados nas setas e não por qualquer outro sentido (sinal C2).

Art. 4.º Ao n.º 2 do artigo 14.º do citado Regulamento é aditada uma alínea, do seguinte teor:

*c*) Sinais de vias e corredores de circulação:

1.º — Via reservada a veículos de transporte público: indicação de via cuja faixa de rodagem é reservada ao trânsito de

veículos de transporte público regular de passageiros e de automóveis de praça de letra A ou táxi (sinal E1);

2.º — Corredor de circulação: indicação de corredor de circulação reservado ao trânsito de veículos de transporte público regular de passageiros e de automóveis de praça de letra A ou táxi (sinais E2, E3, E4 e E5).

Art. 5.º Na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 15.º («sinais de informação») do citado Regulamento, são aditados os seguintes números:

13.º — Estrada sem saída: indicação de que a estrada não tem saída para veículos (sinal D1);

14.º — Estrada com prioridade: indica aos condutores que circulem na estrada em que o sinal se encontra colocado que têm prioridade de passagem nos sucessivos cruzamentos ou entroncamentos da mesma (sinal D2);

15.º — Fim de estrada com prioridade: indica que a partir do local em que o sinal está colocado a estrada deixa de ser uma estrada com prioridade (sinal D3);

16.º — Passagem para peões: indicação da localização duma passagem para peões (sinal D4).

Art. 6.º Ao n.º 2 do artigo 15.º do citado Regulamento são aditadas duas alíneas, do seguinte teor:

*d*) Painéis indicadores da disposição autorizada para o estacionamento:

1.º — Painéis indicadores da disposição autorizada para estacionamento: destinam-se a indicar a disposição autorizada para o estacionamento de veículos; estes painéis utilizam-se sempre com sinal de informação 75 «Estacionamento autorizado» (modelos, 1, 2, 3, 4, 5 e 6);

*e*) Painéis limitadores de aplicação:

1.º — Painéis limitadores de aplicação: destinam-se a informar que a prescrição não se aplica ou só se aplica a determinados veículos ou operações (Excepto transportes colectivos urbanos) — modelo 7 —.

Governo de Macau, aos 9 de Setembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

## QUADRO I

### Siniais de perigo



A1



A2



A3



A4



A5



A6



A7

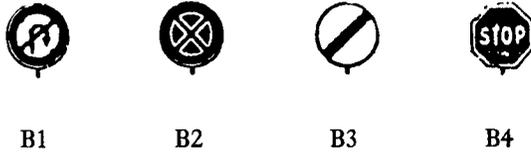


A8

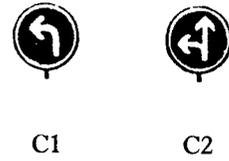
QUADRO II

Sinais de prescrição absoluta

Sinais de proibição

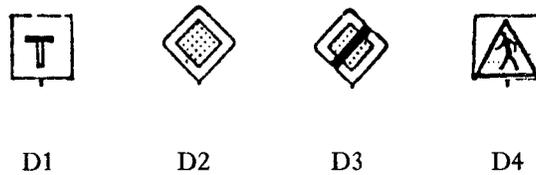


Sinais de obrigação

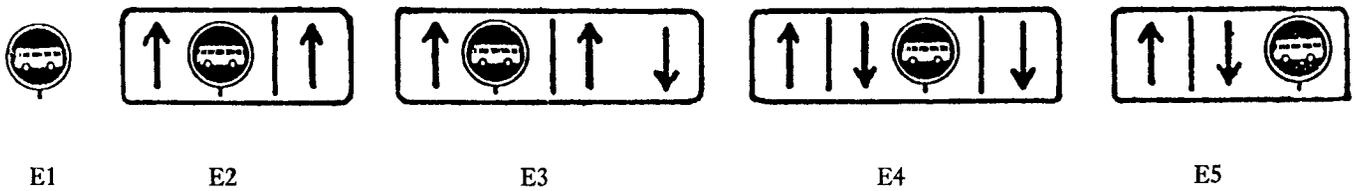


QUADRO III

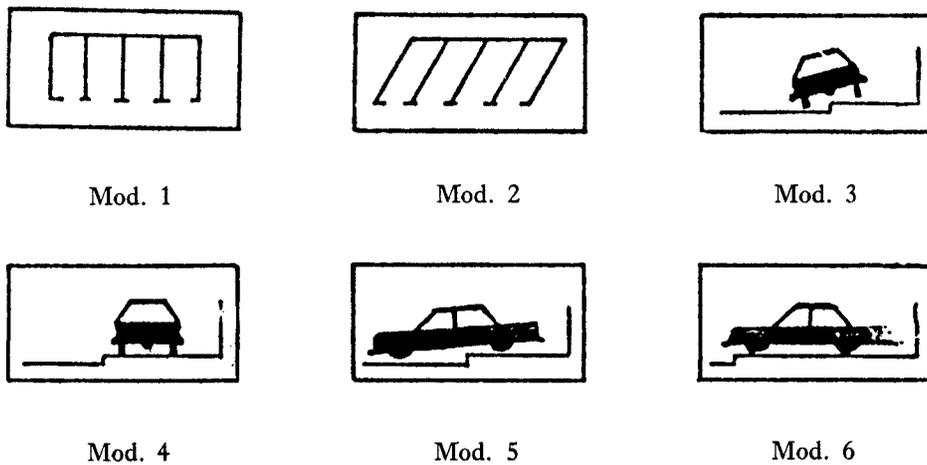
Sinais de simples indicação



Sinais de vias e corredores de circulação



Painéis indicadores da disposição autorizada para o estacionamento



Painéis limitadores de aplicação



Mod. 7

**Portaria n.º 142/82/M**  
**de 18 de Setembro**

Tornando-se necessário fixar os modelos a que devem obedecer os verbetes e recibo referidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40/82/M, de 28 de Agosto;

Sendo igualmente necessário determinar a forma como deverá processar-se a execução da Lei n.º 7/82/M, de 10 de Julho, e aprovar os modelos de impressos a utilizar para o efeito;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. São aprovados os impressos modelos RE1, RE2, e RE3 anexos à presente portaria, a utilizar para efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40/82/M, de 28 de Agosto;

2. Os impressos modelos RE1 e RE2 indicados no número anterior serão igualmente utilizados no acto referido no artigo 3.º, n.º 1, da Lei n.º 7/82/M, de 10 de Julho.

3. A Direcção dos Serviços de Finanças promoverá a publicação das Instruções necessárias à correcta utilização dos im-

pressos agora aprovados, fixando os procedimentos adequados à boa execução dos diplomas indicados nos n.ºs 1 e 2 desta portaria, e zelará igualmente pela fiscalização do seu cumprimento, conforme atribuições que organicamente lhe estão cometidas.

4. O disposto na presente portaria não se aplica aos seguintes Serviços Públicos, que continuam a utilizar impressos próprios nos actos abrangidos pelas disposições da Lei n.º 7/82/M, de 10 de Julho, e Decreto-Lei n.º 40/82/M, de 28 de Agosto:

- Conservatória dos Registos;
- Conservatória do Registo Civil;
- Secretaria Notarial de Macau;
- Secção de Identificação do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

5. A presente portaria entra em vigor em 1 de Outubro de 1982.

Governo de Macau, aos 16 de Setembro de 1982. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



(a) . . .

**RECIBO DE ENTREGA N.º . . .**

收 據 第 號

1. Entregue . . . de . . . folhas,  
茲收到來交 共有 頁  
em nome de . . .  
係以

. . . , acompanhado de documentação de . . . folhas.  
名義, 附件 頁

2. Recebidas as importâncias seguintes, a título:

收到下列款項作為:

prov./defin.  
臨時/確定

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	. . .	\$ . . . . .
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	. . .	\$ . . . . .
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	. . .	\$ . . . . .
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	. . .	\$ . . . . .
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	. . .	\$ . . . . .
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	. . .	\$ . . . . .
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	. . .	\$ . . . . .

SOMA \$ . . . . .  
合 計

3. Datas prováveis a partir das quais este serviço poderá ser contactado para:

可於下列預定日期起與本機構接觸

. . . . . / . . . . . / . . . . .  
. . . . . / . . . . . / . . . . .  
. . . . . / . . . . . / . . . . .

Macau, . . . / . . . / . . .  
澳門 O funcionário responsável,  
負責人

(a) Serviço ou organismo público.  
機關或公共機構

Modelo RE 1  
格式 RE1



(a) . . .

**RECIBO DE RECEITA ARRECADADA N.º . . .**

收 入 收 據 第 號

Recebida de . . .  
茲收到  
a importância de \$ . . . . . ( . . .  
交來款項

conforme a seguinte conta:  
係屬下列項目者:

. . .	\$ . . . . .
. . .	\$ . . . . .
. . .	\$ . . . . .
. . .	\$ . . . . .
. . .	\$ . . . . .
. . .	\$ . . . . .

Cobrança provisória (recibo mod. 1, n.º ) . . . \$ . . . . .  
臨時征收 ( 第一式收據第 號 )

Cobrança adicional (recibo mod. 1, n.º ) . . . \$ . . . . .  
附加征收 ( 第一式收據第 號 )

Soma . . . \$ . . . . . \$ . . . . .  
合 計

Utilização anterior (recibo mod. 2, n.º ) \$ . . . . .  
上次使用 ( 第二式收據第 號 )

Provisão para actos a praticar . . . . . \$ . . . . .  
手續預付金

Devolução ao interessado . . . . . \$ . . . . .  
發 還

Conferência . . . \$ . . . . . \$ . . . . .  
核 對

Macau, . . . / . . . / . . .  
澳門 O funcionário da contabilidade,  
負責會計公務員

(a) Serviço ou organismo público.  
機關或公共機構

Modelo RE 2  
RE2 式

Modelo RE3

**VERBETE DE ASSINATURA AUTÓGRAFA**

1. Nome: (Frente)


2. Documento da identificação com autógrafo:

	B. identidade	Cédula identific.	Passaporte	
N.º				
Data				
Local				

(Verso)

3. Nacionalidade: Portuguesa  Chinesa   
 Outra | | | | |

4. Residência:


5. Assinaturas autógrafas:

---



---



---

6. Macau, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_      7. Verificado por \_\_\_\_\_

**REPARTIÇÃO DO GABINETE****Extracto de despacho**

Por despacho de 27 de Agosto de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano:

Gustavo Edmundo Batalha, primeiro-oficial da Repartição dos Serviços de Administração Civil — renovada, por mais dois anos, a sua comissão ordinária de serviço no cargo de secretário do Ex.<sup>mo</sup> Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, ao abrigo ao disposto no § 1.º do artigo 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 11 de Setembro de 1982. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$ 24,00).

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 18 de Setembro de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

**SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS****Extractos de despachos**

Por despacho de 25 de Agosto de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro do mesmo ano:

Vítor Manuel Marques, primeiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — promovido a chefe de secção dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro, indo ocupar a vaga resultante da nomeação do titular do lugar, Cíntia de Carvalho Conceição do Serro, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de chefe de secção do quadro do Centro de Informação e Turismo, por despacho de 2 de Setembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 do mesmo mês e ano.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 25 de Agosto de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Setembro do mesmo ano:

Vítor Manuel Marques — exonerado do cargo de chefe de secção destes Serviços, para que foi, interinamente, nomeado por despacho de 31 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Fevereiro do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 8, renovado por despacho de 4 de Fevereiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 9, a partir da

data em que tomar posse efectiva do mesmo cargo para que acaba de ser nomeado.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 18 de Setembro de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL****Extractos de portarias**

Por portarias de 13 do corrente mês:

Lam Koc Meng, guarda de 2.ª classe n.º 40/58, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 2-12-1958 a 31-12-1978 — 20 anos e 1 mês que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 28 1 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 15-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 4 8 21

TOTAL ..... 32 10 3

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-12-1958 a 15-5-1982 ..... 23 5 15

Cheang Chan Vá, guarda de 2.ª classe n.º 145/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como guarda de Polícia de Segurança Pública: de 14-8-1963 a 31-12-1978 — 15 anos, 4 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 21 6 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 2-6-1982 — 3 anos, 5 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 4 9 14

TOTAL ..... 26 3 27

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-8-1963 a 2-6-1982 ..... 18 9 20

Gregório dos Santos Madureira, subchefe de esquadra n.º 600/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-5-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 19, de 7-5-1977, com os aumentos legais ..... 25 2 19

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1976 a 31-12-1978 — 3 anos que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 4 2 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 1-6-1982 — 3 anos, 5 meses e 1 dia que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 4 9 13

TOTAL ..... 34 2 14

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado como militar:

Na metrópole ..... 4 9 6

Em Macau ..... 6 2 7

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 12-9-1966 a 1-6-1982 ..... 15 8 20

TOTAL ..... 26 8 3

Carlos Manuel Chan Un, guarda de 1.ª classe n.º 33/59, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 1-9-1975 a 31-12-1978 — 3 anos e 4 meses que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 4 8 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 20-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 4 8 28

TOTAL ..... 9 4 28

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-9-1975 a 20-5-1982 ..... 6 8 20

Lôk Ch'u T'óng, guarda de 3.ª classe n.º 710/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 6-4-1968 a 31-12-1978 — 10 anos, 8 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 15 — 11

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 26-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 4 9 6

TOTAL ..... 19 9 17

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-4-1968 a 26-5-1982 ..... 14 1 21

Ip Weng Chon, guarda de 3.ª classe n.º 738/68, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 6-4-1968 a 31-12-1978 — 10 anos, 8 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 15 — 11

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 20-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 4 8 28

TOTAL ..... 19 9 9

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 6-4-1968 a 20-5-1982 ..... 14 1 15

Tai Iok Pui, bombeiro de 3.ª classe n.º 102/384, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 2-11-1978 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a ..... 1 2 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 2-11-1978 ..... 1 — —

Fong Chong, guarda de 3.ª classe n.º 676/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 30-12-1967 a 31-12-1978 — 11 anos e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 15 4 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 26-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 4 9 6

TOTAL ..... 20 2 2

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 30-12-1967 a 26-5-1982 ..... 14 4 28

Natalino do Menino Jesus de Assis Jorge, bombeiro de 3.ª classe n.º 145/439, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 21-7-1980 a 19-9-1981 — 1 ano e 2 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 1 4 24

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 21-7-1980 a 19-9-1981 ..... 1 2 —

Chong Hou Ch'u, guarda de 3.ª classe n.º 495/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 15-9-1975 a 31-12-1978 — 3 anos, 3 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 4 7 10

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 20-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 4 8 28

TOTAL ..... 9 4 8

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-9-1975 a 20-5-1982 ..... 6 8 6

Chau Nin Fu, bombeiro de 3.ª classe n.º 114/396, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 2-11-1978 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a ..... 1 2 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 2-11-1978 ..... 1 — —

Leong Fu, guarda de 3.ª classe n.º 657/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 20-9-1975 a 31-12-1978 — 3 anos, 3 meses e 11 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 4 7 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 24-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 24 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 4 9 3

TOTAL ..... 9 4 6

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 20-9-1975 a 24-5-1982 ..... 6 8 5

Vong Leong, guarda de 3.ª classe n.º 459/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 14-2-1970 a 31-12-1978 — 8 anos, 10 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 12 5 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 20-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 4 8 28

TOTAL ..... 17 2 1

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-2-1970 a 20-5-1982 ..... 12 3 5

Ip Kam Weng, bombeiro de 3.ª classe n.º 104/386, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruído do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 2-11-1978 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a ..... 1 2 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 2-11-1978 ..... 1 — —

António Kuan, aliás Kuan Kuong Lon, guarda de 3.ª classe n.º 722/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 16-1-1974 a 31-12-1978 — 4 anos, 11 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 6 11 10

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-5-1982 — 3 anos e 5 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 4 9 12

TOTAL ..... 11 8 22

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-1-1974 a 31-5-1982 ..... 8 4 16

Vong Kok Choi, guarda de 3.ª classe n.º 713/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 16-1-1971 a 31-12-1978 — 7 anos, 11 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 11 1 22

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 24-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 24 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 4 9 3

TOTAL ..... 15 10 25

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-1-1971 a 24-5-1982 ..... 11 4 10

Lai Chán Ip, bombeiro de 3.ª classe n.º 105/387, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruído do Centro de Instrução Conjunto: 3-11-1977 a 2-11-1978 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a ..... 1 2 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1977 a 2-11-1978 ..... 1 — —

Tou Kun Heng, guarda de 2.ª classe n.º 72/75/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 9-6-1975 a 31-12-1978 — 3 anos, 6 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 4 11 24

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 25-5-1982 — 3 anos, 4 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 4 9 5

TOTAL ..... 9 8 29

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-6-1975 a 25-5-1982 ..... 6 11 17

Leong Fun, guarda de 3.ª classe n.º 602/65, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 20-11-1965 a 31-12-1978 — 13 anos, 1 mês e 11 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 18 4 9

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 17-6-1982 — 3 anos, 5 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 4 10 5

TOTAL ..... 23 2 14

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 20-11-1965 a 17-6-1982 ..... 16 6 28

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por portarias de 15 do corrente mês:

Fernando Francisco Lau, capataz de 3.ª classe do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como militar com os aumentos legais ..... 3 4 3

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 1-10-1974 a 10-6-1978 — 3 anos, 8 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ..... 5 2 2

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Obras Públicas e Transportes: de 1-3-1979 a 28-6-1982 — 3 anos, 3 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 3 11 27

TOTAL ..... 12 6 2

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado como militar ..... 2 8 8

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-10-1974 a 10-6-1978 e de 1-3-1979 a 28-6-1982 ..... 7 — 8

TOTAL ..... 9 8 16

Chan Sec Pui, encarregado de recintos desportivos do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-2-1953 a 20-7-1982 — 29 anos, 5 meses e 20 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 35 4 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-2-1953 a 20-7-1982 ..... 29 5 20

Lindamira Mak Noronha, auxiliar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 24-3-1957 a 31-8-1982 — 25 anos, 5 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 30 6 9

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 24-3-1957 a 31-8-1982 ..... 25 5 8

Lei Veng H'in, guarda de 2.ª classe n.º 125/63, do Corpo de Polícia da Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 10-2-1964 a 31-12-1978 — 14 anos, 10 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 20 10 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 15-6-1982 — 3 anos, 5 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 4 10 3

TOTAL ..... 25 8 7

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 10-2-1964 a 15-6-1982 ..... 18 4 5

Chau Siu Hong, guarda de 2.ª classe n.º 185/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 30-12-1967 a 31-12-1978 — 11 anos e 2 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 15 4 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 15-6-1982 — 3 anos, 5 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 4 10 3

TOTAL ..... 20 2 29

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 30-12-1967 a 15-6-1982 ..... 14 5 17

Chan Kam Tim, guarda de 3.ª classe n.º 463, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 14-3-1977 a 13-3-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 14-3-1978 a 31-12-1978 — 9 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ..... 1 1 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 9-7-1982 — 3 anos, 6 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 4 11 6

TOTAL ..... 7 3 2

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 14-3-1977 a 9-7-1982 ..... 5 3 27

Lúcia dos Santos Moreira Pinto, guarda de 2.ª classe n.º 67/79/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 17-7-1978 a 17-7-1979 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 1 2 14

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 18-7-1979 a 5-5-1982 — 2 anos, 9 meses e 19 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 3 11 2

TOTAL ..... 5 1 16

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 17-7-1978 a 5-5-1982 ..... 3 9 20

Ché Kok Vai, guarda de 2.ª classe n.º 664/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 2-11-1978 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a ..... 1 2 12

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia de Segurança Pública: de 3-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 28 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... — 2 21

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 30-4-1982 — 3 anos e 4 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 4 8 —

TOTAL ..... 6 1 3

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 3-11-1977 a 30-4-1982 ..... 4 5 28

Rosa Chan, assalariada eventual de 1.ª classe n.º 27, do Comando das Forças de Segurança de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 1-6-1966 a 31-7-1982 — 16 anos e 2 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 19 4 24

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 1-6-1966 a 31-7-1982 ..... 16 2 —

Vong Io Lin, bombeiro de 3.ª classe n.º 103/385, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 3-11-1977 a 2-11-1978 — 1 ano que, nos termos do n.º 1 do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a ..... 1 2 12

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 3-11-1977 a 2-11-1978 ..... 1 — —

Ung Chau, guarda eventual de 1.ª classe dos Jardins Municipais do Leal Senado de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como ajudante de carcereiro da Cadeia Central: de 25-9-1948 a 19-1-1956 — 7 anos, 3 meses e 25 dias que, nos termos da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, equivalem a ..... 10 2 29

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

#### Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Agosto de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro do mesmo ano:

Hoi Va Mei, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, interina, do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil — exonerada, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 1 de Setembro corrente, para que fora nomeada, interinamente, por despacho de 26 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Dezembro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 19 de Dezembro de 1981.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de portaria publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto último, respeitante à liquidação do tempo de serviço do bombeiro de 1.ª classe n.º 6/302, do Corpo de Bombeiros de Macau, Lau K'uan, onde se lê:

«Lai K'uan»;

deve ler-se:

«Lau K'uan».

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 18 de Setembro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*.

### SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

#### Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Agosto findo, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Setembro do corrente ano:

Tomás Ming Yeh Shih, letrado de 2.ª classe do quadro técnico, ramo de letrados, da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — promovido a letrado de 1.ª classe do mesmo quadro, ramo e Serviços, nos termos da alínea a) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, conjugada com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo,

em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da promoção de Chan Peng P'ui ao cargo de letrado-chefe. (São devidos os emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$24,00).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 18 de Setembro de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Lô da Silva*.

### SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Setembro de 1982:

Gisela de Jesus Lopes Minhós dos Reis — nomeada professora, provisória, do Grupo I — 1.º escalão do Ensino Oficial, Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês (educadores de infância) do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 12 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro de 1982:

Maria João Correia Malho — nomeada professora, provisória, do Grupo I — 1.º escalão do Ensino Oficial, Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês (educadores de infância) do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 12 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Setembro de 1982:

Celsa Carmelina Almeida e Noronha — nomeada professora, provisória, do Grupo I — 1.º escalão do Ensino Oficial, Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês (educadores de infância) do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 9 de Agosto de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Setembro de 1982:

Marcelina Fátima Manhão — assalariada para o cargo de encarregado de limpeza do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos

artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo preencher o lugar vago criado pelo Decreto-Lei n.º 52/81/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 11 de Agosto de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Setembro de 1982:

Maria Fátima José — nomeada escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, provisório, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo preencher o lugar vago resultante da exoneração concedida ao escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, Alcina Viseu Pinheiro, por despacho de 21 de Abril de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 15 de Maio de 1982. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 12 de Agosto de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Setembro de 1982:

Licenciado Fernando Amaro Monteiro — nomeado, em comissão ordinária de serviço, para o cargo de director dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 36.º a 39.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, devendo iniciar as suas funções a partir de 1 de Setembro de 1982, indo preencher o lugar vago resultante de ter sido dada por finda a comissão de serviço do licenciado Rogério Noel Peres Claro. (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 16 de Agosto de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Setembro de 1982:

Revalidadas as nomeações das seguintes professoras eventuais do Ensino Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, para o ano lectivo de 1982/1983 e a partir de 1 de Outubro de 1982, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961:

Licenciada Judith Maria de Fátima da Cunha Vital, professora eventual do 1.º grupo do Ensino Preparatório, que fora nomeada por despacho de 30 de Setembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Novembro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 21 de Novembro de 1981.

Bacharel Maria Manuela Ramos Andrés Xavier, professora eventual do 1.º grupo do Ensino Preparatório, cuja nomeação fora revalidada por despacho de 12 de Agosto de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Setembro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 26 de Setembro de 1981.

Licenciada Adelita Helena Campos Guerreiro, professora eventual do 3.º grupo do Ensino Preparatório, cuja nomeação fora revalidada por despacho de 12 de Agosto de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Setembro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 26 de Setembro de 1981.

Licenciada Maria Helena Filomena Pinto Rebelo Leão, professora eventual do 1.º grupo do Ensino Secundário, cuja nomeação foi revalidada por despacho de 12 de Agosto de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Setembro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 26 de Setembro de 1981.

Licenciada Maria Paula Correia de Seabra e Conceição, professora eventual do 5.º grupo do Ensino Secundário, que fora nomeada por despacho de 30 de Setembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 20 de Março de 1982.

Por despachos de 16 de Agosto de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro de 1982:

Licenciado Pedro Roberto Xavier — nomeado para prestar serviço, até ao final do ano escolar de 1983/1984, como professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República, e do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 30/81/M, de 5 de Setembro, ainda não provido.

Rita Maria Nogueira da Canhota — nomeada para prestar serviço, até ao final do ano escolar de 1983/1984, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial, Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República, e do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 31/81/M, de 5 de Setembro, ainda não provido.

Arlete de Sena Fernandes — nomeada para prestar serviço, até ao final do ano escolar de 1983/1984, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial, Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República, e do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 31/81/M, de 5 de Setembro, ainda não provido.

Licenciada Maria João de Sena Fernandes — nomeada para prestar serviço, até ao final do ano escolar de 1983/1984, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República, e do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 30/81/M, de 5 de Setembro, ainda não provido.

Licenciado José Bernardo Cardoso Margarida — nomeado para prestar serviço, até ao final do ano escolar de 1983/1984, como professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República, e do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 30/81/M, de 5 de Setembro, ainda não provido.

Licenciada Eduardina Isilda Cardoso do Amaral Margarida — nomeada para prestar serviço, até ao final do ano escolar de 1983/1984, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República, e do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 30/81/M, de 5 de Setembro, ainda não provido.

Bacharel Virgínia de Jesus Gomes Rocha — nomeada para prestar serviço, até ao final do ano escolar de 1983/1984, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República, e do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher o lugar vago resultante da comissão ordinária de serviço do professor do quadro técnico, Armando da Costa Ferreira, como chefe da Divisão do Ensino do quadro de direcção e chefia, cargo de que tomou posse em 6 de Fevereiro de 1982.

Filomena Maria Calado Lopes Nunes da Cunha — nomeada para prestar serviço, até ao final do ano escolar de 1983/1984, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial, Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República, e do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 31/81/M, de 5 de Setembro, ainda não provido.

Maria Celeste de Oliveira Ferreira Lucindo — nomeada para prestar serviço, até ao final do ano escolar de 1983/1984, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial, Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República, e do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 31/81/M, de 5 de Setembro, ainda não provido.

Maria Helena Moais Furtado de Carvalho — nomeada para prestar serviço, até ao final do ano escolar de 1983/1984, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial, Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura,

ao abrigo do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República, e do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 31/81/M, de 5 de Setembro, ainda não provido.

Raul Marim Moutinho Ferreira — nomeado para prestar serviço até ao final do ano escolar de 1983/1984, como professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial, Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governado da República, e do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 31/81/M, de 5 de Setembro, ainda não provido.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 16 de Agosto de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Setembro de 1982:

Maria Fernanda Dias Seixas Duarte Melo — nomeada para prestar serviço, até ao final do ano escolar de 1983/1984, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial, Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República, e do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 31/81/M, de 5 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 6 de Setembro de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

Fernanda Maria Inácio, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 23 de Setembro de 1982.

Jaime Diamantino Madeira, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 23 de Julho de 1982.

#### Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Setembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 15 de Setembro de 1982, respeitante ao servente de 1.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Chan Hong:

«Necessita de 30 (trinta) dias de licença de Junta para estudo e tratamento».

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos da alínea *a*) do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, o chefe da Repartição do Ensino e Cultura, Dr. Carlos Augusto Lopes, reassumiu as funções de director dos Serviços, substituto, em 3 de Setembro de 1982, após o gozo de licença disciplinar e de licença para se deslocar a Hong Kong, tendo deixado de exercer essas funções em 16 de Setembro de 1982.

— Para os devidos efeitos se declara que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, o signatário tomou posse do Gabinete de Macau em Lisboa, no dia 1 do corrente mês, do cargo de director dos Serviços de Educação e Cultura, para que foi nomeado por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 12 de Agosto de 1982.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 18 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Setembro de 1982:

Orlando Augusto de Assis, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — promovido, nos termos da alínea *e*) do artigo 35.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, à categoria de enfermeiro de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, indo ocupar a vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, de Lucinda Maria do Espírito Santo Dias.

(É devido o emolumento na importância de \$ 24,00).

Por despacho de 29 de Julho de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano:

Fernanda Coelho Baptista, agente sanitário de 2.ª classe do quadro de saúde pública destes Serviços — concedida, ao abrigo do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, licença ilimitada, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1982.

Por despacho de 26 de Agosto de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro do mesmo ano:

Maria Fátima José, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo destes Serviços — exonerada do referido cargo, para que fora nomeada, provisoriamente, por despacho de 18 de Março de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Abril de 1982, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 24 de Abril de 1982, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

## Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Setembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 10 do mesmo mês e ano, respeitante ao auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais destes Serviços, Ip Chi:

«Apto para continuar ao serviço».

— Para os devidos efeitos se declara que o chefe da Repartição dos Serviços Técnicos e Hospitalares desta Direcção, Dr. Custódio Monteiro Pais Rodrigues, assumirá, por substituição, nos termos da alínea *a*) do artigo 18.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, as funções de director dos Serviços, a partir de 18 de Setembro corrente, por motivo da ausência temporária do Território do titular do cargo, Dr. José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 13 de Setembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 16 de mesmo mês e ano, respeitante à auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais destes Serviços, Chói Lán:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-a incapaz para o serviço por falta de robustez física».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

### Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Agosto de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Setembro de 1982:

Maria de Fátima Magalhães de Sousa, auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística — reconduzida no mesmo cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 29 de Setembro de 1982.

Por despacho de 25 de Agosto de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro de 1982:

Afonso Salazar Basílio, candidato classificado no quarto lugar no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/82, de 29 de Maio — nomeado, nos termos dos artigos 63.º e 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo desta Repartição, enquanto durar o impedimento do titular do lugar, Delfina Ramos Lopes, que se encontra a desempenhar as funções de escriturário-dactilógrafa de 1.ª classe, interino, do mesmo quadro e Repartição. (É devido emolumento ao Tribunal Administrativo, na importância de \$16,00).

Por despacho de 25 de Agosto de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Setembro de 1982:

Maria João Bazenga de Sousa Pinto Variz, auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico da Repartição dos Serviços de Estatística — renovada, por mais um ano, nos termos do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a nomeação interina para exercer o cargo de auxiliar técnico de 3.ª classe do mesmo quadro e Repartição, a partir de 3 de Outubro de 1982. (É devido o emolumento na importância de \$ 24,00).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 18 de Setembro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Maria Luisa de Mello Bragança Jalles*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Despacho n.º 95/FIN/82

Dado o disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36/82/M, de 7 de Agosto, torna-se necessário definir em despacho normativo qual o equipamento com que serão dotadas as habitações a atribuir aos funcionários que sejam abonos com a ajuda de embarque prevista no seu artigo 1.º, n.º 1;

Considerando-se adequado manter, para este efeito, o regime definido no Despacho n.º 94/79, de 12 de Abril;

Tendo em conta o proposto pela Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino:

1. Para efeitos do disposto no artigo 1.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 36/82/M, de 7 de Agosto, é considerado equipamento estritamente essencial a fornecer com a habitação a atribuir aos funcionários referidos no mesmo preceito legal, o conjunto de móveis e outro material enunciado no Despacho n.º 94/79, de 12 de Abril.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor e produz efeitos desde a data da publicação do Decreto-Lei n.º 36/82/M, de 7 de Agosto.

Cumpra-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Setembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

### Extractos de despachos

De 17 de Agosto de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro do mesmo ano:

Ana Maria da Silva Gonçalves Fernandes, candidata classificada em terceiro lugar no respectivo concurso — nomeada, por urgente e inadiável conveniência do serviço público, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para exercer o cargo de contabilista do quadro do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 25 de Agosto de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro de 1982:

Pun Seng, operário de 1.ª classe do quadro auxiliar (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$ 23 856,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$ 1 750,00, atribuído ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 5 diuturnidades, na importância de Pts: \$ 500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Leong A Keong, guarda-fios de 1.ª classe do quadro técnico (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$16 212,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, correspondente a 22 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 910,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 3 diuturnidades, na importância de Pts: \$300,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 25 de Agosto de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Setembro de 1982:

Kou Iok K'eng, aliás Kou Miu Iong, e Iong Ioc Peng, viúva e filha menor de Iong Kong, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, falecido em 13 de Janeiro de 1982 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$9 696,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 13 de Janeiro de 1982, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$240,50, em treze prestações mensais de \$18,50 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 30 de Agosto de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro de 1982:

Mac Cheong, operário de 1.ª classe do quadro auxiliar (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$27 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 750,00, atribuído ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 5 diurnidades, na importância de Pts: \$500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

De 30 de Agosto de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro de mesmo ano:

David Law Correia de Lemos, candidato classificado em 1.º lugar no respectivo concurso — nomeado escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da exoneração do escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, Marieta Teresa Pereira.

António de Conceição Xavier Couto, candidato classificado em 2.º lugar do respectivo concurso — nomeado escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da exoneração do escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, Eduardo Baptista da Rosa.

Ana Cristina Leitão Anok, candidata classificada em 3.º lugar no respectivo concurso — nomeada escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da exoneração do escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, Maria Benvenida da Conceição Moreira Pinto.

Maria Wilma Oane Marques, candidata classificada em 4.º lugar no respectivo concurso — nomeada escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da exoneração do escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, Fátima Rita Bañares Cordeiro.

Wilfredo Oane Marques, candidato classificado em 5.º lugar no respectivo concurso — nomeado escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da exoneração do escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, Maria Isabel Oliveira.

Maria Clara Conceição da Costa, candidata classificada em 6.º lugar no respectivo concurso — nomeada escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da exoneração do escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, Elsa Maria de Assunção Silvestre.

Isabel Campo, candidata classificada em 7.º lugar no respectivo concurso — nomeada escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da exoneração do escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, Daniel Vicente Ferrer do Rosário Júnior.

Cheang Siu Man, candidato classificado em 8.º lugar no respectivo concurso — nomeado escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da exoneração do escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, Augusto Francisco Silvestre.

Manuel Osório de Oliveira Pacheco, candidato classificado em 9.º lugar no respectivo concurso — nomeado escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da exoneração do escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chi.

Sou Wai Kün, candidata classificada em 10.º lugar no respectivo concurso — nomeada escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da exoneração do escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, Maria de Lurdes Xavier.

Luís José Dias, candidato classificado em 11.º lugar no respectivo concurso — nomeado escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da nomeação do escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, Amanda Maria do Espírito Santo Dias, para terceiro-oficial dos mesmos Serviços.

João Manuel do Rosário Sousa, candidato classificado em 12.º lugar no respectivo concurso — nomeado escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da nomeação do escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, João Paulino do Espírito Santo Dias, para terceiro-oficial dos mesmos Serviços.

Luís José Dias, contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Finanças — exonerado do referido cargo para que fora nomeado por despacho de 29 de Abril de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Maio de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1982, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo dos mesmos Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 16,00 cada um).

De 2 de Setembro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

Lou I Lin, aliás Lo Tak Lin, programadora de computadores contratada da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — rescindido do referido cargo para que fora contratada por despacho de 4 de Dezembro de 1980 e visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Dezembro do mesmo ano, a partir de 2 de Agosto de 1982, nos termos da regra 2.ª do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

### **SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES**

#### **Extracto de despacho**

Por despacho de 14 de Setembro de 1982:

António da Graça Cardoso Novo, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 90 dias para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

#### **Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do n.º 2 do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setem-

bro, o segundo-oficial de exploração do quadro de exploração, Natália Maria Nantes Reis, assumiu, por substituição, as funções de tesoureiro-principal do quadro administrativo, no período de 2 a 11 de Setembro de 1982, durante a licença disciplinar do titular do lugar, Fernando Augusto de Jesus Nascimento.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 18 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos R. P. da Silva*.

### **PROCURADORIA DA REPÚBLICA**

#### **Extracto de portaria**

Por portaria de 15 de Setembro de 1982, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, autorizado o averbamento ao assento de nascimento n.º 254, fls. 23 do livro n.º 27 de ano de 1954, relativo a Lam Sai Mui, com a menção de que também usa o nome de Lam Kit Ieng.

(Custo desta publicação \$ 23,20)

Procuradoria de República, em Macau, aos 18 de Setembro de 1982. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo Leal de Carvalho*.

### **CADEIA CENTRAL**

#### **Extracto de despacho**

Por despacho de 9 de Setembro de 1982:  
Wong Man Iam, guarda de 3.ª classe, contratado, da Cadeia Central de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Cadeia Central, em Macau, aos 18 de Setembro de 1982. — O Director, *Jorge Moraes Cordeiro Dias*.

### **CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS DA COMARCA DE MACAU**

#### **Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu, a partir de 9 de Setembro corrente, as funções de conservador dos Registos, finda a sua licença disciplinar em Portugal.

Conservatória dos Registos da Comarca de Macau, aos 18 de Setembro de 1982. — O Conservador, *José Martins Sequeira e Serpa*.

## CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

### Extractos de despachos

Por despachos de 6 de Setembro de 1982:

Augusto Assis do Serro, escriturário de registo de 3.ª classe da Conservatória do Registo Civil de Macau — reconduzido no referido cargo, por mais três anos, a partir de 27 de Setembro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Porfírio Zeferino de Sousa, escriturário de registo de 3.ª classe da Conservatória do Registo Civil de Macau — reconduzido no referido cargo, por mais três anos, a partir de 27 de Setembro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 18 de Setembro de 1982. — O Conservador, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

---

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Julho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Setembro do mesmo ano:

Dr.ª Maria Manuela da Silva de Aguiar Viana de Freitas, perito-económico dos Serviços de Economia de Macau — substituiu o chefe dos referidos Serviços, a partir de 1 de Agosto do corrente ano, nos termos da alínea a) do artigo 55.º e n.º 2 do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, durante a ausência do chefe dos Serviços, substituído, Dr. José Bernardino Marques Ferreira, em gozo de licença disciplinar. (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

---

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Julho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Setembro do mesmo ano:

Cheong In Meng — contratada, nos termos do artigo 45.º, alínea c), do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e do artigo 22.º da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, para a reorganização do cadastro urbano da cidade de Macau a cargo desta Direcção, com direito à re-

muneração mensal correspondente à letra «N» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do referido Estatuto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 6 de Agosto do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Setembro do mesmo ano:

Mac Chi Sang — assalariado para desempenhar as funções de operário-auxiliar do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 51.º a 53.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da dispensa de serviço de Leong Pou Keong, concedida por despacho de 22 de Fevereiro de 1982.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 7 de Agosto do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Setembro do mesmo ano:

Carlos Augusto Esteves Gonçalves — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer interinamente as funções de chefe da divisão de património do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 147/81/M, de 19 de Setembro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 6 de Setembro do ano em curso:

Liu Chon Cheoc, topógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 2 de Agosto do ano em curso, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/82, em licença de 90 dias para ser gozada em Macau, ao abrigo do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Maria de Lurdes Mota Cruchinho da Conceição, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Luís Gonzaga do Rosário, capataz de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Eugénio Terra da Motta*, engenheiro civil.

**SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS****Extracto de despacho**

Por despacho de 9 de Agosto de 1982, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Setembro do mesmo ano:

Leong Peng, auxiliar de mecânico, assalariado eventual, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 14 de Julho de 1982, sendo-lhe fixado a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$24 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento de categoria de \$1 500,00, atribuído ao grupo «X» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, acrescido das diuturnidades de \$500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da citada lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00, que será pago por desconto na primeira folha de pensão).

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 18 de Setembro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Carlos Daniel de C. Batalha*, engenheiro técnico agrário.

**SERVIÇOS DE TURISMO****Extracto de despacho**

Por despacho de 5 de Agosto de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro do mesmo ano:

Maria Luísa Baptista Fernandes Meira de Jesus — assalariada para exercer as funções de contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, na vaga resultante da exoneração de Chau Sü Sam, por despacho de 31 de Março de 1982.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 18 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

**SERVIÇOS DE MARINHA****Extractos de despachos**

Por despacho de 15 de Julho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 do corrente mês e ano:

Manuel Augusto Teixeira de Carvalho, contramestre de draga do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Marinha — nomeado para exercer, interinamente, as

funções de adjunto de dragagem do mesmo quadro e Repartição, nos termos dos artigos 63.º e seguintes do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, enquanto durar o impedimento do titular do lugar, Gerardo Marques da Cunha, por motivo de licença graciosa em Portugal. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 15 de Julho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 do corrente mês e ano:

Manuel Augusto Teixeira de Carvalho, mestre de draga, interino, do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 5 de Fevereiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Fevereiro de 1982 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 9, de 27 de Fevereiro de 1982, a partir da data em que for nomeado adjunto de dragagem, interino, do mesmo quadro e Repartição.

Por despacho de 5 de Agosto do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 do mesmo mês e ano:

Manuel da Silva, único classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 31 de Julho de 1982 — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71) e 53.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de telefonista de 2.ª classe destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Carlos Augénio de Assunção Osório, a seu pedido. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 18 de Setembro de 1982. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extractos de despachos**

Por despacho de 13 de Maio de 1982, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Setembro de 1982:

Chü Nang, servente de 1.ª classe n.º 4/57, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Julho de 1982, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugada com o n.º 1 do artigo 38.º da mesma lei, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$ 20 382,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria de Pts: \$ 1 410,00, atri-

buído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, acrescido de 5 diuturnidades, na importância de Pts: \$500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da citada lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 3 de Agosto de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 de Setembro de 1982:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º e (3) a. do n.º 1 do artigo 41.º do Regulamento de Promoções desta Polícia, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, a guarda de 2.ª classe:

Guarda de 3.ª classe n.º 15/62, Lam Peng Iun;  
Guarda de 3.ª classe n.º 171/63, Chau Hon Seng;  
Guarda de 3.ª classe n.º 5/62, Ng Kok Hong;  
Guarda de 3.ª classe n.º 366/63, Ch'an Iut Seng.

(São devidos os emolumentos individuais de \$16,00).

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido, ao abrigo da alínea a) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções da referida Polícia, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, a guarda de 2.ª classe da mesma Polícia, para preenchimento das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro:

Guarda de 3.ª classe n.º 106/65, Cheong Seng Kan;  
Guarda de 3.ª classe n.º 430/67, Augusto Ricardo Chan;  
Guarda de 3.ª classe n.º 552/75, Lei Kuan Hong;  
Guarda de 3.ª classe n.º 248/71, Ch'oi Chi Heng.

(São devidos os emolumentos individuais de \$16,00).

Por despachos de 9 de Agosto de 1982, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 9 de Setembro de 1982:

Frederico Córdova, guarda de 1.ª classe n.º 255/55, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 31 de Agosto de 1982, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 38.º da mesma lei, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$ 30 960,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria de Pts: \$ 2 080,00, atribuído ao grupo «Q» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, acrescido de 5 diuturnidades, na importância de Pts: \$ 500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da citada lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Ieong In, servente de 1.ª classe n.º 21/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 31 de Agosto de 1982, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugada com o n.º 1 do artigo 38.º da mesma lei, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$ 18 690,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria de Pts: \$ 1 410,00, atribuído ao grupo «Y» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, acrescido de 5 diuturnidades, na importância de Pts: \$ 500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da citada lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 8 de Setembro de 1982:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 3.ª classe n.º 10/78, Cheong Iok Kuan;  
Guarda de 3.ª classe n.º 28/64, Lou Meng;  
Guarda de 3.ª classe n.º 157/63, Kou Pou K'eong, aliás José Kou;  
Guarda de 3.ª classe n.º 346/78, Chu Kuok Keong;  
Guarda de 3.ª classe n.º 447/66, Iu Ian Hó;  
Guarda de 3.ª classe n.º 508/72, Lam Kit Wai;  
Guarda de 3.ª classe n.º 723/68, Ló Weng Meng.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que no extracto de despacho respeitante ao contrato dos instruendos como guardas de 3.ª classe desta Polícia, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho de 1982, onde se lê:

«... a partir de 19 de Junho de 1982, ...»

deve ler-se:

«... a partir de 16 de Julho de 1982, ...».

### Declaração n.º 53

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 13 de Setembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Ana Cristina dos Santos Pinto de Sá, filha do sargento ajudante músico,

José Amável Pereira Pinto de Sá, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 18 de Setembro de 1982. — O Comandante, interino, *Henrique de Carvalho Moraes*, major de cavalaria.

#### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

##### Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Agosto de 1982, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Setembro de 1982:

Joaquim Ana Maria José Jesus Jorge, subchefe n.º 3, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 13 de Abril de 1982, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$39 600,00, calculada nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de \$2 800,00, atribuído ao grupo «O» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, acrescido do suplemento por serviço de segurança de \$200,00, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido das diuturnidades de \$500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M, e da média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos, na importância de \$37,40, nos termos da alínea b) do n.º 4 do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 17 de Agosto de 1982, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Setembro do mesmo ano:

Joaquim da Silva Teixeira, subchefe n.º 1, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 15 de Junho de 1982, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 32 562,00, calculada nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento de categoria de \$ 2 330,00, atribuído ao grupo «O» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, acrescido de \$ 500,00 mensais, face à inclusão de 5 diuturnidades, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da citada Lei n.º 7/81/M.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 25 de Agosto de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Setembro do mesmo ano:

António José, subchefe n.º 2, da Polícia Marítima e Fiscal — aposentado compulsivamente, nos termos e com base no

artigo 2.6.8 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal, a partir de 1 de Setembro de 1982.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 9 de Setembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 10 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 2.ª classe n.º 215, Paulo Garcia, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 18 de Setembro de 1982. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

#### CORPO DE BOMBEIROS

##### Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Setembro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

Norberto Augusto Bonaparte dos Reis, bombeiro de 2.ª classe n.º 26/338, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 1.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Vong Chan Kit, bombeiro de 2.ª classe n.º 27/345, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 1.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Lei Vun Hei, bombeiro de 2.ª classe n.º 20/326, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 1.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Pedro Mak, aliás Mak Kam Chü, bombeiro de 2.ª classe n.º 36/316, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 1.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Vong Kun Veng, bombeiro de 2.ª classe n.º 35/280, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 1.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Ung Seng, bombeiro de 2.ª classe n.º 40/319, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 1.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Chiu Lóí, bombeiro de 2.ª classe n.º 25/296, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 1.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Iao Veng Kuan, bombeiro de 2.ª classe n.º 29/294, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 1.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Ló Veng Lam, bombeiro de 2.ª classe n.º 22/321, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 1.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Lou Lau, bombeiro de 2.ª classe n.º 19/290, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 1.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Ku Pui Lam, bombeiro de 2.ª classe n.º 33/310, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 1.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Chiu Ch'on Foc, bombeiro de 2.ª classe n.º 18/327, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 1.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Chu Veng San, bombeiro de 2.ª classe n.º 43/330, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 1.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotadas pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, em cada um dos despacho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 18 de Setembro de 1982. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a signatária reassumiu as funções de provedor do Instituto de Acção Social de Macau, a partir do dia 8 do corrente mês, finda a sua licença disciplinar.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 18 de Setembro de 1982. — O Provedor, *Ana Maria Bastos Perez*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

#### Lista definitiva

Lista definitiva de classificação dos candidatos ao concurso documental para o provimento de três lugares de técnico de 2.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 3 de Outubro de 1981, e no *Diário da República* n.º 230, II série, de 7 de Outubro de 1981:

#### *Licenciatura de arquitectura:*

- 1.º Nuno Manuel Blanco Bártolo;
- 2.º Alberto Ferreira Leitão;

**Licenciatura de arquitectura:**

- 3.º José Carlos dos Santos Trindade;  
4.º António Manuel Pinto Aires.

**Licenciatura de engenharia civil:**

- 1.º Joaquim Manuel Gomes da Silva.

**Licenciatura de economia:**

- 1.º António Pedro Pereira da Costa.

**Candidato excluído:**

Jorge Alexandre Antunes da Silva Marques, por não estar habilitado com qualquer das licenciaturas exigidas.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 15 de Setembro de 1982).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 9 de Setembro de 1982. — O Juri. — Presidente, *Constantino Soares Martins*, chefe dos SPECE. — Vogal, *Raimundo Arrais do Rosário*, técnico de 1.ª classe da D. S. O. P. T. (engenheiro civil). — Vogal, *Maria Filomena Fernandes Pires*, técnico de 2.ª classe da D. S. O. P. T. (arquitecta).

---

## SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

### Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de vários lugares de aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 7 de Agosto do corrente ano:

Lao Hon Leong;  
Laurinda Augusta de Assis;  
Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chu; a)  
Manuel Conceição Botelho; a)  
Maria Ivone dos Santos;  
Paulo Martins Chan;  
Sou Kuong Fai; e  
Tang Sai Man.

a) É necessário apresentar certidão de habilitações literárias.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão apresentar no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista quaisquer reclamações, e para os assinalados com a letra (a) preencher as deficiências de instrução.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 15 de Setembro de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

**Aviso**

Faz-se público que, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, e de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 14 do corrente mês, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para promoção à categoria de segundo-oficial do quadro administrativo destes Serviços.

O programa do concurso será o constante do n.º VII do quadro n.º 3 anexo ao Regulamento destes Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro.

É convocada ao presente concurso Flávia Maria da Silva Xavier, terceiro-oficial destes Serviços, nos termos do artigo 22.º do Regulamento acima referido.

O júri do referido concurso terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Pedro Ló da Silva, chefe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

**VOGAIS:** Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, adjunto do chefe dos Serviços da mesma Repartição; e

Jorge Manuel Fão, chefe de secção da mesma Repartição.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Cecília Inácio Pinto, terceiro-oficial da mesma Repartição.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 15 de Setembro de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

---

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### Anúncios

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 9 de Setembro de 1982, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de dois lugares de arquivista da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura devidamente reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa de origem;
- b) Ter maioridade;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento a certidão de que possuem como habilitações o curso geral dos liceus ou equivalente e a certidão narrativa completa do registo de nascimento.

O programa do concurso constará de uma prova escrita, versando sobre os seguintes assuntos:

1. Estatuto Orgânico de Macau;
2. Estatuto do Funcionalismo em vigor;
3. Organização e funcionamento dos arquivos e organização de processos;
4. Orgânica da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura (Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro);
5. Diplomas relativos aos diferentes graus e ramos de ensino;
6. Redacção de uma informação ou proposta.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da publicação da lista de classificação no *Boletim Oficial*.

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados segundo as preferências estabelecidas pelo artigo 45.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cívicos de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 8 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 13 de Setembro de 1982, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 67.º e 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Nos termos dos artigos 67.º e 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, são convocadas as escriturárias-dactilógrafas de 2.ª classe do quadro administrativo desta Direcção de Serviços, Inês Joana Nisa e Lucília Felisberta Aires da Silva da Conceição, a comparecerem a este concurso.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas, versando sobre os seguintes assuntos:

1. Estatuto Orgânico de Macau;
2. Estatuto do Funcionalismo em vigor;
3. Diploma Orgânico dos Serviços de Educação e Cultura;
4. Conhecimento gerais dos preceitos de toda a legislação respeitante aos diferentes graus e ramos de ensino;
5. Elaboração de um título de vencimentos;
6. Redacção de uma nota, ofício, informação ou proposta com tema simples;
7. Prova de dactilografia — duração máxima de 20 minutos.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 13 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Avisos

1. Conforme estipula a Portaria n.º 136/82/M, de 4 de Setembro, funcionarão, no ano lectivo de 1982/1983, os cursos de formação básica da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau a seguir indicados:

Ajudantes-técnicos de Farmácia;  
Enfermagem.

2. Os candidatos aos cursos, acima mencionados, devem dirigir os respectivos requerimentos ao director da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau, pedindo para serem submetidos ao exame médico, até ao próximo dia 25 Setembro de 1982, instruindo-os com os seguintes documentos:

Certidão de nascimento ou baptismo;  
Certidão de habilitações literárias — curso geral do ensino secundário ou equivalente.

3. Nos termos do artigo 27.º do Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau, aprovado pela Portaria n.º 237/79/M, de 31 de Dezembro, poderão ser admitidos indivíduos com idade não inferior a 16 anos.

4. As admissões serão condicionadas ao limite fixado, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 136/82/M, de 4 de Setembro.

*NOTA:* Todos os esclarecimentos serão prestados na secretaria da Escola Técnica, nas horas do expediente.

Secretaria da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 15 de Setembro de 1982. — O Director da Escola, *Custódio Monteiro Pais Rodrigues*, médico-internista.

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de 16 de Setembro de 1982, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, o júri do concurso documental para o preenchimento de vagas de agente sanitário de 2.ª classe do quadro de saúde pública destes Serviços, terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Director dos Serviços ou seu substituto legal.

**VOGAIS:** Maria Manuel de Oliveira Albuquerque de Gouveia Pais Rodrigues, médica de clínica geral; e

Henrique Augusto dos Santos Castilho, agente sanitário principal.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Laurinda Fátima de Góis Guilherme, segundo-oficial do quadro administrativo.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

**SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES****Avisos**

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 14 de Setembro de 1982, o júri do concurso para provimento de lugares de operador do quadro de exploração destes Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 7 de Agosto de 1982, terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Luís Filipe Ferreira Simões, director dos Serviços.

**VOGAIS:** Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva, chefe da Repartição de Exploração Postal; Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, chefe da Repartição Administrativa e Financeira.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Lo Ving Yuen, primeiro-oficial de exploração, interino.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 15 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 79,90)

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 14 de Setembro de 1982, o júri do concurso para provimento de lugares de ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração destes Serviços, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 31 de Julho de 1982, terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Luís Filipe Ferreira Simões, director dos Serviços.

**VOGAIS:** Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva, chefe da Repartição de Exploração Postal; Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, chefe da Repartição Administrativa e Financeira.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Lo Ving Yuen, primeiro-oficial de exploração, interino.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 15 de Setembro de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 79,90)

**SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES****Lista**

de classificação final dos candidatos aprovados no concurso para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau,

a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 27 de Março de 1982:

- |                                      |                  |
|--------------------------------------|------------------|
| 1.º Wu Kam Hong .....                | 17 valores (Bom) |
| 2.º Vong Ka In .....                 | 12 » (Regular)   |
| 3.º Daniel José das Dores Cordeiro . | 11 » ( » )       |
| 4.º António Vong Sio Yuen .....      | 10 » ( » )       |

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 13 de Setembro de 1982).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 31 de Agosto de 1982. — O Júri. — *Fernando L. G. Henriques Pimenta*, presidente. — *Carlos Augusto E. Gonçalves*, vogal. — *Alfredo Francisco X. de Sousa*, vogal. — *Luís Gonzaga de S. Guilherme*, secretário, sem voto.

**GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 16 do corrente mês, o júri do concurso de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** O Chefe do Gabinete.

**VOGAIS:** Elvira Purificação Rodrigues da Luz Silva, primeiro-oficial;

Laurinda Maria de Oliveira Simões, terceiro-oficial.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Aleixo Alexandrino de Siqueira, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

As provas terão lugar no dia 22 de Setembro do corrente ano, pelas 9,00 horas, nas instalações onde funciona este Gabinete.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 16 de Setembro de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Rogério Beltrão Coelho*.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****COMANDO****Divisão de Administração****Conselho Administrativo****CONCURSO PÚBLICO N.º 5/82/CFSM****2.ª publicação**

Faz-se público que, no dia 28 de Setembro de 1982, pelas 10,30 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá ao concurso público para «Obras de remodelação de cozinha e sala na Polícia Judiciária».

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do C. F. S. Macau, o depósito provisório de \$ 2 250,00, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas do expediente, na Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Conselho Administrativo do Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 27 de Agosto de 1982. — O Presidente do Conselho Administrativo, *José Luis Duarte Melo*, major do SAM.

— — —

*Concurso para o «Fornecimento e Instalação do Sistema de Comunicações da Polícia Judiciária de Macau e Construção das Infra-estruturas de Apoio Necessárias»*

No período de 1 a 15 de Outubro de 1982 estará patente, para consulta dos interessados, durante as horas normais do expediente, o caderno de encargos para o concurso em epígrafe, nos seguintes locais:

— em Macau:

Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau  
Quartel de S. Francisco — Macau

— em Lisboa:

Gabinete de Macau  
R. Professor Gomes Teixeira, s/n — 2.º  
1 300 LISBOA

As propostas dos concorrentes deverão dar entrada, até às 17,00 horas de 15 de Dezembro de 1982, nos mesmos locais, mediante recibo.

A abertura das propostas terá lugar, pelas 10,00 horas do dia 6 de Janeiro de 1983, na sala das sessões do Conselho Administrativo, sito no

Quartel de S. Francisco — Macau

Divisão de Administração/CFSM, aos 10 de Setembro de 1982. — O Chefe da Divisão, *José Luis Duarte Melo*, major do SAM.

CORPO DE BOMBEIROS

**Anúncio**

*Concurso de promoção*

De harmonia com o artigo 2.º do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, e em conformidade com o despacho de 7 de Setembro de 1982, do comandante das Forças de Segu-

rança de Macau, se acha aberto concurso de promoção a bombeiro de 1.ª classe, entre os bombeiros de 2.ª classe, em conformidade com o n.º 3 do artigo 3.º do citado regulamento, para preenchimento das vagas existentes ou as que venham a dar-se durante o prazo de validade do referido concurso.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 13 de Setembro de 1982. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

**MONTEPIO OFICIAL DE MACAU**

**Éditos**

Anuncia-se de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilitam Madalena Kuan e Ilda Ribeiro da Silva, na qualidade, respectivamente, de viúva e filha solteira do subchefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, Joaquim Ribeiro da Silva, falecido em 10 de Setembro de 1981, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 15 de Setembro de 1982. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

**LEAL SENADO DE MACAU**

**Lista**

provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de fiscal de 2.ª classe dos Serviços de Abastecimento deste Leal Senado, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10 de Julho de 1982:

António de Conceição Xavier Couto; a)  
Armando de Oliveira Viegas;  
Chan Ioc Seng, aliás Carlos Manuel Chan;  
Eugénio Bento da Luz.

a) Certificado de estudo.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista, apresentar quaisquer reclamações, e o assinalado com a letra a) deve preencher as deficiências de instrução.

Macau, Paços do Concelho, aos 6 de Setembro de 1982. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 77,30)

**Anúncio**

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 9 de Setembro de 1982, se acha aberto concurso de

provas práticas, pelo prazo de trinta dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial* para o provimento de um lugar de assistente de investigação de 3.ª classe (letra Q) do Museu «Luís de Camões» deste Leal Senado, a que poderão candidatar-se indivíduos habilitados com o 9.º ano de escolaridade.

A admissão do concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido ao presidente do Leal Senado de Macau, e entregue na secretaria do Leal Senado de Macau, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte e apor estampilha fiscal da importância de \$ 10,00:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade mínima de 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento certidão de que possuem como habilitações mínimas o 9.º ano de escolaridade.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestar serviço deverão apresentar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Reforma Administrativa Ultramarina — Parte relativa aos Corpos Administrativos;
- b) Noções gerais sobre a Constituição da República Portuguesa e Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Noções gerais sobre deveres, direitos e disciplina dos funcionários, cumprimento de ordens, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
- d) Redacção de um tema a indicar pelo júri do concurso;
- e) Prova de conversação em português e em cantonense.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Em caso de igualdade de classificação serão os candidatos graduados, em conformidade com as seguintes condições de preferência:

- 1.º Maiores habilitações literárias;
- 2.º Conhecimento de outras línguas;
- 3.º Maior tempo de serviço prestado ao Leal Senado ou ao Estado.

Macau, Paços do Concelho, aos 9 de Setembro de 1982. —  
O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 185,40)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### UNIVERSIDADE INTERNACIONAL DE MACAU

#### Declaração

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º dos Estatutos da Universidade Internacional de Macau, publicados no *Boletim Oficial* n.º 33, de 16 de Agosto de 1980, se declara que, por deliberação da Assembleia Geral, reunida em 15 de Junho de 1982, foram aprovadas a dissolução da Universidade Internacional de Macau e a integração do respectivo património num instituto cultural a ser criado pelo Governo do Território.

Universidade Internacional de Macau, aos 30 de Agosto de 1982. — O Secretário-Geral, *Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos*.

(Custo desta publicação \$64,40)

### ANÚNCIO

#### Divisão e cessão de quotas seguida de alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 27 de Agosto de 1982, exarada a fls. 47 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 189-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca e referente à Sociedade Construtora Kin Weng, Limitada, em inglês, Kent Engineering Company Limited, e, em chinês, Kin Weng Kong Ch'eng Iao Han Cong Si, com sede em Macau, na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 19, 3.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca, sob o n.º 1 285 a fls. 65 do Livro C-4.º, se procedeu o seguinte:

1) Divisão da quota de \$80 000,00, pertencente ao sócio Lee Kuk Keung, em 2 quotas iguais de \$40 000,00 cada;

2) Cessão, pelo preço a par, das seguintes quotas: Duas de \$ 40 000,00 cada, pertencente ao sócio Lee Kuk Keung a favor de Tang Hon Hing e Chan Pui Kwan, respectivamente;

3) Unificação das seguintes quotas: \$ 60 000,00 e \$ 40 000,00, dos sócios Tang Hon Hing e Chan Pui Kwan, numa única de \$ 100 000,00;

4) Alteração do artigo 4.º e § 3.º do artigo 6.º que passam a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$200 000,00, equivalentes a 1 000 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em 2 quotas iguais de \$ 100 000,00, equivalentes a 500 000\$00, e com direito a 2 000 votos cada uma.

## § 3.º

São desde já nomeados gerentes ambos os sócios, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos nove de Setembro de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 203,50)

## ANÚNCIO

### Importação e Exportação Golden Time Garment, Limitada

Certifico que, por escritura de dez de Setembro de mil novecentos oitenta e dois, exarada a folhas vinte e cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e nove-B do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Fung Cheung e Yuen Chung, Chau Keung, K'óng Tou ou Kuong To, Lei Chi In e Ma Ha Tai ou Ma Ha Day, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — Esta sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Golden Time Garment, Limitada», em inglês, «Golden Time Garment Limited», e, em chinês, «Lei Si Chai I Chat Iap Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua do Almirante Sérgio, número cento quarenta e quatro, desta cidade.

*Segundo* — O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a importação e exportação.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se da data da presente escritura.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam, seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do disposto no Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios na seguinte proporção: duas de trinta mil patacas, cada uma equivalente a cento e cinquenta mil escudos e com direito a seiscentos votos, subscritas por Lei Chi In e Ma Ha Tai ou Ma Ha Day; e quatro quotas de quinze mil patacas, cada uma equivalente a setenta e cinco mil escudos e com direito a trezentos votos, subscritas por Fung Cheung, Yuen Chung, Chau Keung e K'óng Tou ou Kuong To.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

*Quinto* — A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade.

*Sexto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

*Parágrafo primeiro* — Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos sejam em nome dela assinados conjuntamente por dois membros da gerência.

*Parágrafo segundo* — A sociedade será estranha a quaisquer actos e contratos firmados por qualquer sócio em letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes.

*Parágrafo terceiro* — Os sócios-gerentes poderão individualmente delegar,

em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência, mediante competente mandato.

*Sétimo* — No caso de falecimento de um sócio e enquanto a sua quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

*Oitavo* — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Nono* — Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

*Décimo* — As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei determinar outra forma de convocação.

*Parágrafo primeiro* — A expedição de cartas nos termos deste artigo poderá ser substituída pela presença de todos os sócios na assembleia.

*Parágrafo segundo* — O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

*Décimo primeiro* — Em todo o omissis, observar-se-ão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos quinze dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$394,00)

# IMPrensa NACIONAL DE MACAU

## OBRAS À VENDA

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro. — (Regimento do Conselho Consultivo) .....	\$ 0,30	Diploma de Provimento (folha avulsa) cada .....	\$ 0,50	Regimento da Assembleia Legislativa. \$	4,00
Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19-4-1957 .....	\$ 1,00	Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F. M. M. ....	\$ 7,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) .....	\$ 3,00
Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso .....	\$ 2,00	Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau.....	\$ 2,50	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) .....	\$ 4,00
Arquivos de Macau: — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$0,50 — Vol. I — N.º 3 — Agosto de 1929 — \$0,50 — 2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — \$3,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$3,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$25,00 — II Tomo — \$25,00.		Extracto da folha de serviço .....	\$ 0,20	Regimento do Conselho Consultivo... \$	1,00
Caderneta de Identificação M/1.....	\$ 0,20	Folha de serviço.....	\$ 0,20	Regime Penal das Sociedades Secretas .....	\$ 2,00
Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional .....	\$ 1,50	Guia modelo B .....	\$ 0,10	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês).....	\$ 2,00
Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas .....	\$ 1,50	Instruções sobre a classificação económico-administrativa e funcional das receitas e despesas públicas .....	\$ 6,00	Regulamento do Ensino Infantil ....	\$ 2,50
Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado.....	\$ 1,50	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos .....	\$ 2,00	Regulamento das Instalações Radioelétricas .....	\$ 0,50
Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º ano — \$2,00.		Lei Bancária .....	\$10,00	Regulamento de Disciplina Militar... \$	3,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos .....	\$ 1,50	Lei de Terras .....	\$ 7,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau .....	\$ 2,00
Constituição da República Portuguesa .....	\$ 4,00	Lei de Terras (em chinês) .....	\$ 5,00	Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário .....	\$ 2,50
Código dos sinais de tempestade....	\$ 0,50	Leis do Governo de Macau — 1979 — \$8,00 — 1980 — \$11,00 — 1981 — \$15,00.		Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau .....	\$ 2,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos .....	\$ 2,00	Legislação sobre as corridas de galgos. \$	3,00	Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau .....	\$ 5,00
Decretos-Leis do Governo de Macau — 1978 — \$6,00. — 1979 — \$22,00. — 1980 — \$11,00 — 1981 — \$30,00.		Legislação sobre o comércio de ouro ..	\$ 1,20	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais .....	\$ 1,00
Defesa Nacional do Ultramar Português .....	\$ 3,00	Licença para estabelecimento de garagem .....	\$ 2,00	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais .....	\$ 0,50
<b>Dicionário chinês-português:</b>		Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi, 2 grossos volumes .....	\$30,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau .....	\$ 0,70
<i>Formato de algibeira</i> .....	\$15,00	Método de Português para uso nas escolas chinesas, pelo Deão António André Ngan:		Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais .....	\$ 3,00
<i>Formato escolar</i> .....	\$30,00	1.º volume (13.ª edição) .....	\$ 2,50	Regulamento dos Bairros Sociais.....	\$ 1,00
<b>Dicionário português-Chinês:</b>		2.º » ( 6.ª » ) .....	\$ 2,50	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses .....	\$ 1,50
<i>Formato de algibeira</i> .....	\$25,00	3.º » ( 5.ª » ) .....	\$ 3,00	Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros .....	\$ 1,50
<i>Formato escolar</i> .....	\$50,00	4.º » ( 4.ª » ) .....	\$ 5,00	Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar.....	\$ 0,50
Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência .....	\$ 7,00	5.º » ( 3.ª » ) .....	\$ 3,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar — 1972 ....	\$ 4,00
Idem do Curso Geral de Enfermagem .....	\$ 7,00	6.º » ( 1.ª » ) .....	\$ 4,00	Secretaria da Assembleia Legislativa.. \$	2,00
Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75) .....	\$ 7,00	Livro do mestre .....	\$ 1,00	Tabela de Incapacidades .....	\$ 3,00
		Normas para o Recenseamento e Eleição dos Membros da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo de Macau ....	\$ 3,50	Termo de Posse (folha avulsa), cada... \$	0,50
		Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento... \$	4,00	Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obsceno ..	\$ 1,00
		Orgânica dos Serviços de Economia e Serviços de Estatística Geral .....	\$ 0,80		
		Portarias do Governo de Macau — 1978 — \$7,00. — 1979 — \$8,00. — 1980 — \$18,00 — 1981 — \$15,00.			
		Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) .....	\$ 0,70		
		退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角			

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$19,00

正元九十一銀價張本

IMPrensa NACIONAL DE MACAU